



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Classificação: 045.13

PROCESSO NUP
64610.002830/2024-51

Cód verificador: af2070c7-cba0-4231

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação 0007/2024 - Contratação de Serviços de Distribuição e Fornecimento de Energia Elétrica para o 12º CGCFEx

INTERESSADO: Fisc Adm, Fisc Contr, Conformador

Órgão de Origem: 12º Centro de Gestão,
Contabilidade e Finanças do Exército

Data da Criação: 19/12/2024

Localização Atual do Processo: 4ª Seção - Apoio
Administrativo

Data da Autação: 21/05/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Documento de Formalização de Demanda Nº 18-AP ADM/12º CGCFEx (a)
- 2- Consumo_Energia_2023_-_Grafico_assinado.pdf
- 3- INEX_07-2024_AM_ENERGIA.pdf
- 4- TCU_AM_ENERGIA_02341467000120_18-12-2024.pdf
- 5- SICAF_AM_ENERGIA_02341467000120_2024-12-18.pdf
- 6- NE_160009_2024NE000069_v002_02341467000120_20241218124617_AM_ENERGIA.pdf
- 7- NE_160009_2024NE000070_v002_02341467000120_20241218124603_AM_ENERGIA.pdf
- 8- Encaminhamento Nº 2-AP ADM/12º CGCFEx
- 9- CARTA DE EXCLUSIVIDADE - CONTRATO DE CONCESSÃO AMAZONAS ENERGIA.pdf
- 10- CONSUMO DE ENERGIA 2023.pdf
- 11- NOMEAÇÃO BOLETIM.pdf
- 12- GESTAO_DE_RISCOS.pdf
- 13- ETP_160009-000010-2024.pdf
- 14- TR160009_000002_2024.pdf
- 15- FATURAS DE ENERGIA QUADRA E PRÉDIO PRINCIPAL.pdf
- 16- Diex Simplificado Nº 58-AP ADM/12º CGCFEx
- 17- 01_-_CCER_-_CONTRATO_DE_ENERGIA_2025_-_UC_00870684.pdf
- 18- 03_-_CUSD_-_CONTRATO_DE_ENERGIA_2025_-_UC_00870684_281_29.pdf
- 19- 02_-_Contrato_de_Baixa_Tensao_01-2025_-_14.133_-_12ºCGCFEx.pdf
- 20- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
- 21- 5 - MAIO Q.pdf
- 22- NE_160009_2025NE000009 - ENERGIA.pdf
- 23- ConsultaOptantes.pdf
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
- 25- Despacho Nº 3-AP ADM/12º CGCFEx
- 26- Termo de Cancelamento do Encaminhamento Nº 003/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
- 27- Despacho Nº 4-AP ADM/12º CGCFEx
- 28- 1 - RETENÇÃO DE IMPOSTO.pdf
- 29- 2 - FATURA - 101502501.pdf (c)
- 30- 3 - 2025NE09.pdf (c)
- 31- 4 - 2025LF000028.pdf
- 32- 5 - 2025NS000144.pdf
- 33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
- 34- Termo de Desentranhamento Nº 005/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
- 35- 7 - 2025PF453409.pdf
- 36- 8 - 2025OB000053.pdf

37- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
38- NF nº 102331805.pdf
39- ConsultaOptantes.pdf
40- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
41- Despacho Nº 7-AP ADM/12º CGCFEx
42- Despacho Nº 8-AP ADM/12º CGCFEx
43- 1 - RETENÇÃO DE IMPOSTO.pdf
44- 2 - 2025LF000029.pdf
45- 3 - 2025NS000154.pdf
46- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
47- 4- 2025OB000056.pdf
48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
49- NF Nº 102729877 - QUADRA JUNHO
50- ConsultaOptantes.pdf
51- NE_160009_2025NE000009 - ENERGIA.pdf
52- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
53- Despacho Nº 14-AP ADM/12º CGCFEx
54- Despacho Nº 15-AP ADM/12º CGCFEx
55- 1- QUADRA - RETENÇÃO DE IMPOSTO.pdf
56- 2- QUADRA - 2025LF000033.pdf
57- 3 - QUADRA - 2025NS000174.pdf
58- 4 - QUADRA - 2025PF467455.pdf
59- 6 - QUADRA - 2025OB000061.pdf
60- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
61- Despacho Nº 32-AP ADM/12º CGCFEx
62- NF Nº 103322833 - CENTRO/JUNHO.pdf
63- NE_160009_2025NE000009 - ENERGIA.pdf
64- ConsultaOptantes (1).pdf
65- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
66- Despacho Nº 36-AP ADM/12º CGCFEx
67- 1 - CENTRO-2025LF000037.pdf
68- 2 - CENTRO-2025NS000198.pdf
69- 3 - CENTRO-2025PF476923.pdf
70- 4 - CENTRO-2025OB000068.pdf
71- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
72- NF Nº 103925533 QUADRA/JULHO
73- NE_160009_2025NE000009 - ENERGIA.pdf
74- ConsultaOptantes.pdf
75- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64610.002830/2024-51
76- Despacho Nº 42-AP ADM/12º CGCFEx
77- Despacho Nº 46-AP ADM/12º CGCFEx
78- 1 - QUADRA - 2025LF000039.pdf
79- 2 - QUADRA - 2025 PF481531.pdf
80- 2 - QUADRA - 2025NS000124.pdf
81- 3 - QUADRA - 2025OB000074.pdf
82- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Documento de Formalização de Demanda Nº 18-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 26 de setembro de 2024.

Assunto: Contratação do fornecimento de energia elétrica - Inexigibilidade Lei 14.133.

Referências:

[a\) Diex Simplificado nº 408-AP ADM/12º CGCFEx, de 06 SET 24.](#)

Anexos:

[1\) Consumo Energia 2023 - Grafico assinado.pdf](#)

Unidade requisitante	12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.
----------------------	---

1. JUSTIFICATIVA
1.1. Justificativa da necessidade da contratação A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, caracterizado como de utilidade pública, prestado em regime de monopólio pela empresa AMAZONAS ENERGIA, é imprescindível para o bom andamento das atividades militares prestadas por este Centro. Trata-se de prestação de serviço contínuo. O contrato atual desta Organização Militar encontra-se, nos parâmetros da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em consequência faz-se necessário a migração contratual para a nova Lei de Licitações nº 14.133 de 1 de abril de 2021, para o cumprimento da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023.
2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1. Data pretendida para a conclusão da contratação 31 de dezembro de 2024 (Exercício atual) 2.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação Alta 2.3. Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato Vigência por prazo indeterminado, conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021 2.4. Opção legal INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Contratação com base no Art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. SERVIÇO
3.1. Estimativa do valor e da quantidade A quantidade estimada a ser contratada é de 114.575 KWh, o valor R\$ 81.699,62 (oitenta e

um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)	
A estimativa do valor e quantidade da contratação foram baseadas no consumo do ano anterior (2023), conforme os lançamentos no Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG) em anexo.	
4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Responsáveis pela demanda:	
Nome:	
CPF:	Cargo/Função: 3º Sgt - Fiscal de Contrato
Nome:	
CPF:	Cargo/Função: 3º Sgt - Fiscal de Contrato Subst.

Assinaturas

FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA

FISCAL ADMINISTRATIVO

Chefe da Seção de Informática

- Cel
Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão

	Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel em 24/09/2024, às 15:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.
	Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3º Sgt , em 24/09/2024, às 15:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap
[redacted] em 25/09/2024, às 16:07 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3º Sgt
[redacted] em 26/09/2024, às 14:50 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Código de verificação: lbzj-soqx-uVfy-bxFL

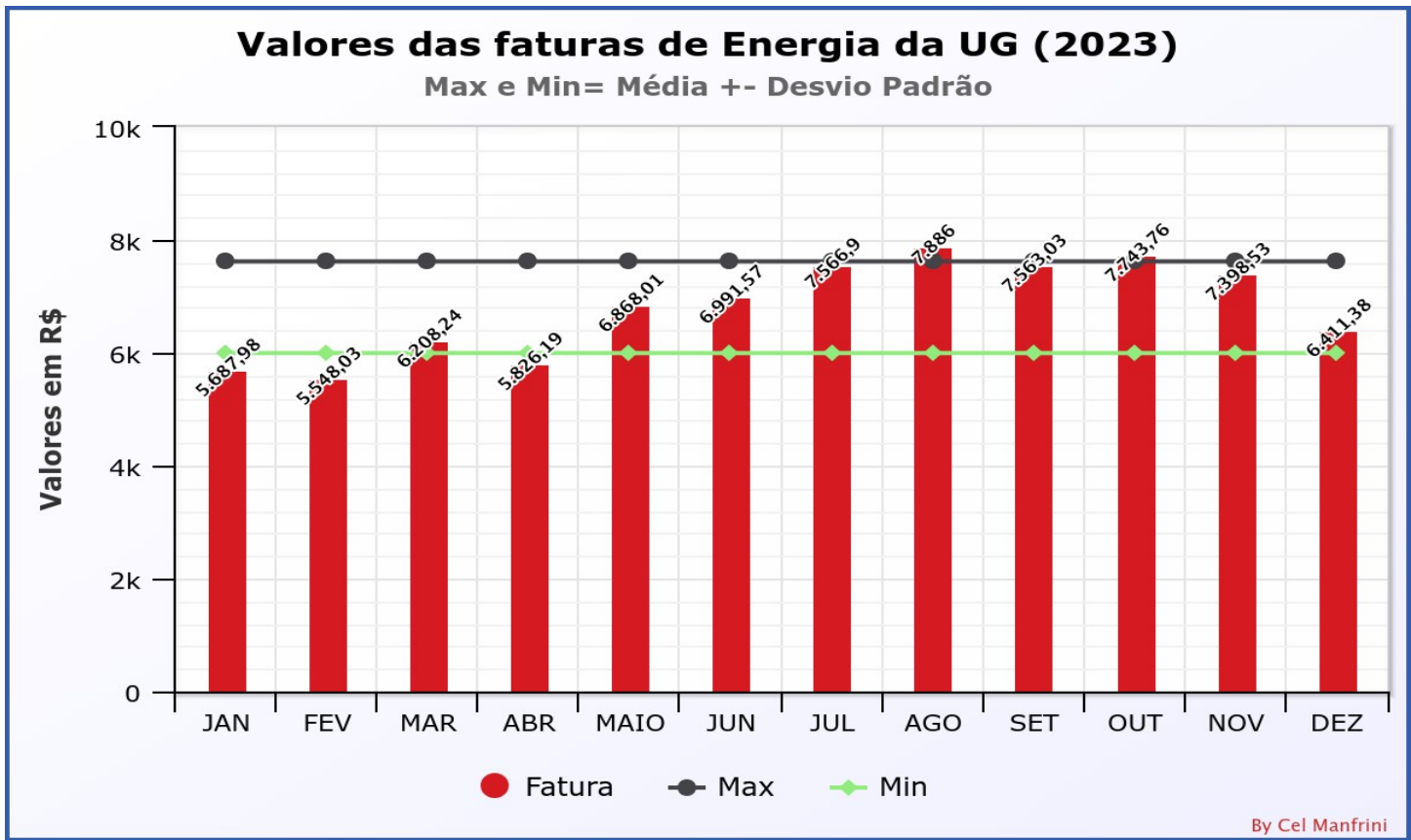


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Consumo de Energia Elétrica do ano de 2023

1. Segue abaixo, planilha de consumo de energia elétrica do ano de 2023 do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército. Na seguinte planilha está incluso o consumo do prédio principal, no endereço: Av. Carvalho Leal, 740 – Cachoeirinha Manaus/AM e Quadra de Esporte que é vinculada a este Centro, no endereço Rua Gen Canrobert Pereira, S/N – Cachoeirinha Manaus/AM.

CODUG	MÊS REF	ANO	PONTA KWh	FPONTA KWh	PONTA R\$	FPONTA R\$	FATURA R\$
160009	Jan	2023	469	6.743,00	1.013,94	3070,02	5.687,98
160009	Fev	2023	447	6.521,00	966,38	2968,94	5.548,03
160009	Mar	2023	498	7.819,00	1.076,64	3559,91	6.208,24
160009	Abr	2023	457	7.118,00	988,00	3240,75	5.826,19
160009	Maio	2023	541	9.154,00	1.169,60	4167,72	6.868,01
160009	Jun	2023	548	9.409,00	1.184,74	4283,82	6.991,57
160009	Jul	2023	607	10.471,00	1.312,29	4767,34	7.566,90
160009	Ago	2023	637	11.073,00	1.377,15	5041,42	7.886,00
160009	Set	2023	603	10.481,00	1.303,64	4771,89	7.563,03
160009	Out	2023	706	10.705,00	1.393,61	4873,87	7.743,76
160009	Nov	2023	648	10.175,00	1.268,22	4632,57	7.398,53
160009	Dez	2023	588	8.157,00	1.138,50	3713,8	6.411,38
TOTAL GERAL			6749	107826	R\$ 14.192,71	R\$ 49.092,05	R\$ 81.699,62



Manaus – AM, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3º Sgt
Fiscal de Contrato do 12º CGCFEx



Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 160009 - 7/2024



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
64610.002830/2024-51	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - É inexigível a licitação quando inviável a competição		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	Faz se necessário adquirir o item supramencionado para que seja realizada a transição da antiga lei de licitações 8.666/93 para a NLLC 14.133/21 conforme o que determina a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023.	

Informações Complementares

A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, caracterizado como de utilidade pública, prestado em regime de monopólio pela empresa AMAZONAS ENERGIA, é imprescindível para o bom andamento das atividades militares prestadas por este Centro.Trata-se de prestação de serviço contínuo.O contrato atual desta Organização Militar encontra-se, nos parâmetros da Lei 8.666 de 21de junho de 1993. Em consequência faz-se necessário a migração contratual para a nova Lei de Licitações nº 14.133 de 1 de abril de 2021, para o cumprimento da Portaria SEGES/MGINº 1.769, de 25 de abril de 2023.

Id contratação PNCP

00394452000103-1-022097/2024

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

1 Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	Quantidade Total: 1	Situação:
Código: 27863	Unidade Fornecimento: UNIDADE	Homologado
<apelo>	Valor Estimado (unitário): R\$ 102.000,00..	

Artefatos vinculados ^

Título	Tipo	Data	Divulgado	Ações
10/2024	Estudo Técnico Preliminar	13/12/2024	Sim	
24/2024	Matriz de Riscos	13/12/2024	Sim	
2/2024	Termo de Referência	13/12/2024	Sim	

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
DFD - Sv Fornec Energia Eletrica.pdf	DFD	13/12/2024	140.659 KB	Sim	
3 - 2024NC004001_I3DACSPENEL_160009.pdf	Outros	13/12/2024	40.427 KB	Sim	
2024NC005563_I3DACSPENEL.pdf	Outros	13/12/2024	40.301 KB	Sim	
2024NC009300_I3DACSPENEL.pdf	Outros	13/12/2024	40.412 KB	Sim	
2024NC011196 _ ENERGIA.pdf	Outros	13/12/2024	87.59 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
		Responsável pela contratação direta
		Autoridade competente



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2024 15:22:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Privatizada)**
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/01/2025
Receita Municipal	Validade:	18/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 18/12/2024 15:21

1 de 1

Ass: [Assinatura]

Data e hora da consulta: 18/12/2024 13:57

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160009	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN EX	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.597.251/0001-70	AV.CARVALHO LEAL, N. 740 CACHOEIRINHA	69065-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3212-9550

Ano	Tipo	Número
2024	NE	69

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/12/2024	Estimativo	64610.002830/2024-5	0,0000	20.603,41

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.341.467/0001-20	AMAZONAS ENERGIA S.A	69058-807
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

EMPENHO PARA O NOVO CONTRATO DE FORNEC E SV DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA PARA O 12ºCGCFEX REF TRANSIÇÃO PARA NLLC 14.133 CONF RECURSOS DA 2024NC005563 DE 8ABR24 - DGO.

Local da Entrega

AV. CARVALHO LEAL, Nº 740 CACHOEIRINHA - 12º CGCFEX MANAUS - AM 69065-000

Informação Complementar

16000907000072024 - UASG Minuta: 160009

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 18/12/2024 13:57

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	20.603,41

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	20.603,41

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/12/2024	Inclusão	0,20199	102.002,1288	20.603,41

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

18/12/2024 12:58:21

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

18/12/2024 12:09:28

Data e hora da consulta: 18/12/2024 13:57

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160009	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN EX	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.597.251/0001-70	AV.CARVALHO LEAL, N. 740 CACHOEIRINHA	69065-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3212-9550

Ano	Tipo	Número
2024	NE	70

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	3000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/12/2024	Estimativo	64610.002830/2024-5	0,0000	9.200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.341.467/0001-20	AMAZONAS ENERGIA S.A	69058-807
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

EMPENHO PARA O NOVO CONTRATO DE FORNEC E SV DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA PARA O 12ºCGCFEX REF TRANSIÇÃO PARA NLLC 14.133 CONF RECURSOS DA 2024NC005563 DE 8ABR24 - DGO.

Local da Entrega

AV. CARVALHO LEAL, Nº 740 CACHOEIRINHA - 12º CGCFEX MANAUS - AM 69065-000

Informação Complementar

16000907000072024 - UASG Minuta: 160009

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 18/12/2024 13:57

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.200,00

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	9.200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/12/2024	Inclusão	0,09020	101.995,5654	9.200,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Assinatura]

18/12/2024 12:58:21

Responsável pela Nota de Empenho

[Assinatura]

18/12/2024 12:09:42



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Encaminhamento Nº 2-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 30 de dezembro de 2024.

Assunto: Remessa de documentação da equipe de planejamento da contratação - INEXIGIBILIDADE CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA

Anexos:

- [1\) NOMEAÇÃO BOLETIM.pdf](#)
- [2\) ETP 160009-000010-2024.pdf](#)
- [3\) GESTAO DE RISCOS.pdf](#)
- [4\) TR160009 000002 2024.pdf](#)
- [5\) CARTA DE EXCLUSIVIDADE - CONTRATO DE CONCESSÃO AMAZONAS ENERGIA.pdf](#)
- [6\) CONSUMO DE ENERGIA 2023.pdf](#)
- [7\) FATURAS DE ENERGIA QUADRA E PRÉDIO PRINCIPAL.pdf](#)

1. Conforme determinação contida no Boletim Interno Nr 75 de 3 de outubro de 2024, encaminho a documentação anexa referente ao planejamento da contratação do fornecimento de energia elétrica.

2. Declaramos para os devidos fins que a presente documentação se encontra em consonância com a legislação vigente.

Assinaturas


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA

 Cap
FISCAL ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap [redacted] em 11/12/2024, às 08:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3º Sgt [redacted] em 30/12/2024, às 11:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: KGeD-Q7qY-/l5T-6Gi5

Manaus, 07 de outubro de 2024.

CTA DCR – NPP/Nº 402/2024

Ao,

12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – 12º CGFEX

**Av. Carvalho Leal, nº 740 – Cachoeirinha
Manaus – AM Cep: 69065-000**

Ilustríssimo Senhor,

Declaro para os devidos fins de direito e para que se produzam seus respectivos efeitos que a concessionária Amazonas Energia S.A, com sede na Avenida Djalma batista, nº 4400, Bairro Flores -Manaus/AM inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.341.467/0001-20, detém exclusividade na prestação de serviços públicos de Distribuição de Energia Elétrica conforme CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 01/2019-ANEEL vigente até 10 de abril de 2049, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013, regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: () 4560 WhatsApp.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Núcleo de Atendimento ao Poder Público – NPP
Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2019-ANEEL**

AMAZONAS ENERGIA S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA.....	3
CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA.....	5
CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS.....	6
CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	12
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO	12
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES	13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	14
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES	18
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19
ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO.....	21
ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	22

Processo nº 48500.000417/2019-86

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2019-
ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
AMAZONAS ENERGIA S.A.**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a AMAZONAS ENERGIA S.A., com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.414, Bairro Cachoeirinha – Manaus/AM, CEP 69.065-170, inscrita no CNPJ/ME 02.341.467/0001-20, representada por seu Presidente [REDACTED] SA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 1/R-262.58 [REDACTED] 9-04, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, sito à [REDACTED] 8.030-500, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com a interveniência da OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida do Turismo, nº 7.057, Bairro Tarumã - Manaus/AM, CEP: 69.041-010, inscrita no CNF [REDACTED] representada por seu Sócio Administrador ORSINE [REDACTED] ro, casado, empresário, portador da carte [REDACTED] SSP/AM e inscrito no [REDACTED] oravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 11 de abril de 2019, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 01/2019-ANEEL vigente até 10 de abril de 2049, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo I deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	[REDACTED]
VISTO	[REDACTED]

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Parágrafo único – Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação do serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;
- VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;
- X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e
- XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento.

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Quarta – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.



Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da “Receita Requerida” em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica; e iv. Receitas Irrecuperáveis.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A – Energia Elétrica Comprada: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 01/11/2019, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras de reajuste tarifário e revisão tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava – Os níveis regulatórios de receitas irrecuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 01/11/2023 e as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

Subcláusula Décima Quarta – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Segunda – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Anexo II implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – O teto de 25% a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.

Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

(trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
- b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
- c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

Subcláusula Terceira – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quarta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.

Subcláusula Sexta – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões e regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

Subcláusula Sétima – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Contrato, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e na Lei nº 12.783, de 2013:

I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;

II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e

III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Primeiro – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Parágrafo Segundo – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 meses do termo deste contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste contrato, sendo que para a fase de transição, a distribuidora se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;
- b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e
- c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

Subcláusula Oitava – A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário anteriormente à instauração pela ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação de que trata a cláusula décima oitava, observando que:

I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;

II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e

III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela ANEEL, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à ANEEL instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário

procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima – A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

Subcláusula Décima Quarta – Para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento dos parâmetros por dois anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Contrato como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta– O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao estado do Amazonas competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste CONTRATO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783/2013, e com o Decreto nº 7.805/2012.

Subcláusula Única – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste CONTRATO as condições estabelecidas na Lei nº 12.783/2013 e no Decreto nº 7.805/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da DISTRIBUIDORA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições estabelecidas no Anexo II.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de uma das condições dispostas no Anexo II por dois anos consecutivos acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – As demais regulações econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições do Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA deverá quitar os empréstimos junto ao Fundo da RGR previstos pela Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, 442, de 23 de agosto de 2016 e 122, de 4 de abril de 2018, corrigidos conforme art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser realizados, mensalmente, entre o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo final deste contrato, em parcelas iguais.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário de 100% do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados até a data-base estabelecida no Edital da Licitação, conforme definição do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário integral do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados após a data-base estabelecida no Edital da Licitação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que tem reconhecimento tarifário assegurado

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

pelos parágrafos segundo e terceiro serão transferidos ao futuro concessionário e, portanto, não serão objeto de indenização à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que não tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro deverão ser quitados, de maneira antecipada, pela DISTRIBUIDORA, inclusive por meio de dedução do direito à indenização de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Parágrafo Terceiro – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Subcláusula Segunda – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente poderá ocorrer uma revisão tarifária extraordinária a pedido da Concessionária, observando os seguintes critérios:

I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V – A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente serão utilizados valores e fórmula de cálculo para Fator X, Custos Operacionais e Perdas Regulatórias distintos dos previstos na Cláusula Sexta, observando os seguintes critérios:

I – O valor do componente Pd do Fator X será definido como 0 (zero).

II – Os Custos Operacionais regulatórios no primeiro processo tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão serão definidos como um percentual de 100% sobre o valor dos custos operacionais do processo tarifário anterior, atualizados conforme regra de reajuste da Parcela B. Entre o segundo processo tarifário e o processo tarifário imediatamente anterior à primeira revisão tarifária ordinária, os custos operacionais serão definidos aplicando-se a regra de reajuste da Parcela B.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos tarifários decorrentes do tratamento descrito nesta Subcláusula serão percebidos a partir do primeiro cálculo tarifário subsequente à assinatura do contrato, sempre com efeitos prospectivos.

Parágrafo Segundo – O percentual transitório do inciso II é aquele resultante do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – Na primeira revisão tarifária ordinária, deverão ser aplicadas as regras previstas na Cláusula Sexta, desconsiderando quaisquer efeitos decorrentes do percentual transitório do inciso II.

Subcláusula Quarta - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

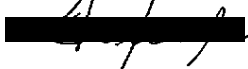
Brasília, 11 de abril de 2019.

PELO PODER CONCEDENTE:




Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:



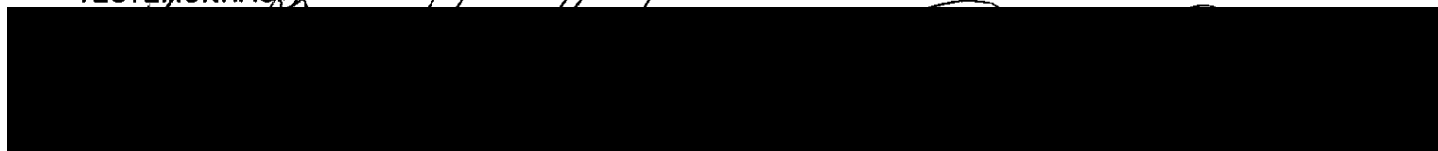
PELO ACIONISTA CONTROLADOR:



Sócio Administrador

Oliveira Energia Geração e Serviços

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO



ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Amazonas Energia S.A., compreende os seguintes municípios do estado do Amazonas:

Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Envira, Eurinepé, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Jutai, Juruá, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maués, Maraã, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucurituba e Urucará.

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

- (I) **$LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);**
- (II) **$[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);**
- (III) **$\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2022); e**
- (IV) **$\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2023)**

Subcláusula Primeira – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente contrato.

Subcláusula Terceira – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta do Capítulo Décima Segunda para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato.

Subcláusula Quarta – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

Subcláusula Quinta – Definições e informações adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(-) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos

(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(+) 2X02 (parcial)	Empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR previstos pelas Portarias MME nº 388/2016, nº 442/2016 e nº 122/2018, com Reconhecimento Tarifário de que trata a Cláusula Décima Nona

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.

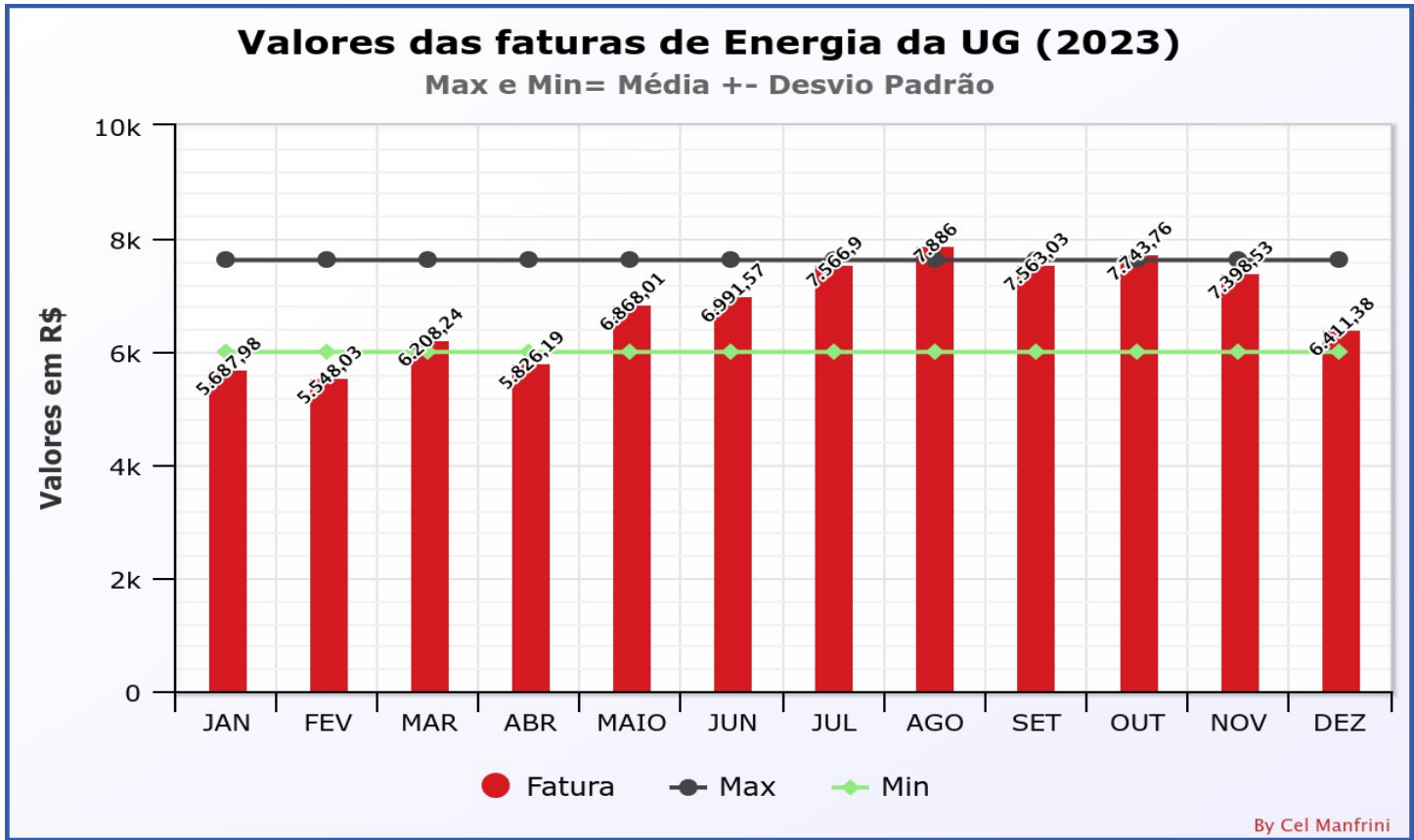


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Consumo de Energia Elétrica do ano de 2023

1. Segue abaixo, planilha de consumo de energia elétrica do ano de 2023 do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército. Na seguinte planilha está incluso o consumo do prédio principal, no endereço: Av. Carvalho Leal, 740 – Cachoeirinha Manaus/AM e Quadra de Esporte que é vinculada a este Centro, no endereço Rua Gen Canrobert Pereira, S/N – Cachoeirinha Manaus/AM.

CODUG	MÊS REF	ANO	PONTA KWh	FPONTA KWh	PONTA R\$	FPONTA R\$	FATURA R\$
160009	Jan	2023	469	6.743,00	1.013,94	3070,02	5.687,98
160009	Fev	2023	447	6.521,00	966,38	2968,94	5.548,03
160009	Mar	2023	498	7.819,00	1.076,64	3559,91	6.208,24
160009	Abr	2023	457	7.118,00	988,00	3240,75	5.826,19
160009	Maio	2023	541	9.154,00	1.169,60	4167,72	6.868,01
160009	Jun	2023	548	9.409,00	1.184,74	4283,82	6.991,57
160009	Jul	2023	607	10.471,00	1.312,29	4767,34	7.566,90
160009	Ago	2023	637	11.073,00	1.377,15	5041,42	7.886,00
160009	Set	2023	603	10.481,00	1.303,64	4771,89	7.563,03
160009	Out	2023	706	10.705,00	1.393,61	4873,87	7.743,76
160009	Nov	2023	648	10.175,00	1.268,22	4632,57	7.398,53
160009	Dez	2023	588	8.157,00	1.138,50	3713,8	6.411,38
TOTAL GERAL			6749	107826	R\$ 14.192,71	R\$ 49.092,05	R\$ 81.699,62



Manaus – AM, 23 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 – 3º Sgt
Fiscal de Contrato do 12º CGCFEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA FINANÇAS
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

Quartel Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000, 3 de outubro de 2024
(quinta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 75/2024

Para conhecimento deste Centro de Gestão e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

1. Serviço Externo

DATA	SUPERIOR DE DIA	MOTORISTA
06/10/24 (domingo)		

Em consequência;

- 1) A parada diária para o serviço de Sup de Dia no dia 6 OUT 24, (domingo) será as 12h; e
- 2) a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

(Nota nº 1760, de 3 de outubro de 2024, da(o) S4 12º CGCFEx)

2. Serviços Internos

DATA	PERMANÊNCIA	AUXILIAR PERMANÊNCIA	MANUTENÇÃO DA QUADRA
04/10/24 (sexta-feira)			
05/10/24 (sábado)			
06/10/24 (domingo)			
07/10/24 (segunda-feira)			
08/10/24 (terça-feira)			

Em consequência;

- 1) A parada diária para o serviços Interno no dia 6 OUT 24, (domingo) será as 10h; e

2) a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

(Nota nº 1761, de 3 de outubro de 2024, da(o) S4 12º CGCFEx)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

PALESTRA - Participação

Participaram da palestra sobre o Sistema Simone, ministrada pela 3ª Sg [REDACTED]
BARRETO, realizado no dia 1º OUT 24, neste Centro, os militares infracitados.

Ce
Ce
Ma
Ca
Ca
1º
1º
2º
ST
ST
3º
3º
3º
3º
3º
3º
3º
3º
3º
Cb
Sd
Sd
Sd
Sd
Sd
Ce
Ca
SC
2º
2º
2º

Em consequência, a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

(Nota nº 1764, de 3 de outubro de 2024, da(o) S4 12º CGCFEx)

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAS

1) Equipe - Designação

Designo os militares infracitados a contar de 03 OUT 24, para comporem a equipe de Gestores do Sistema Simone deste Centro.

Cel [REDACTED]
Titular

3 [REDACTED]
Substituto

Em consequência, a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

(Nota nº 1767, de 3 de outubro de 2024, da(o) S4 12º CGCFEx)

2) PLANO DE FÉRIAS - Inclusão

Conforme solicitação contida no DIEx Simplificado Nº 3-Set Fin/AP ADM/12º CGCFEx, de 30 setembro 24, Seja incluído no plano de férias relativas ao ano de 2023, a seguinte militar deste Centro, conforme informações abaixo.

Ano de 2023, 15 (quinze) dias 2ª Parcela de 15 à 26 DEZ 24.

2º Te [REDACTED]

Em consequência: a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1771, de 3 de outubro de 2024, da(o) S4 12º CGCFEx)

b. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

1) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO- Apresentação

Apresentou por meio do DIEx Nº 451-AP ADM/12ºCGCFEx (EB: 64610.002878/2024-60), o militar infracitado deste Centro, o certificado de conclusão do Curso Técnico de Auditoria Governamental (Turma SET/2024), no período de 18 SET 24 à 28 SET 24, na modalidade EAD, com carga horária de 24 horas-aula, concluído com aproveitamento pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

3º Sgt [REDACTED]

Em consequência, a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1762, de 3 de outubro de 2024, da(o) S4 12º CGCFEx)

2) FISCAL DE CONTRATO - Designação

Designo, a contar desta data, para a função de Fiscal Setorial de Contrato da Concessionária de Água e

Esgoto, dos serviços prestados pela empresa MANAUS AMBIENTAL S/A, titular e substituto, os seguintes militares:

[REDACTED]
Fiscal de Contrato Substituto

3º [REDACTED] A

Fiscal de Contrato Titular

Em consequência:

- 1) os militares designados deverão tomar conhecimento das atribuições fiscais de contratos ; e
- 2) deverão se inscrever no Portal de Educação do Exército e realizar o Estágio Setorial de Fiscalização de Contratos disponibilizado na plataforma, devendo apresentar o certificado ao Fiscal Administrativo após a conclusão do estágio; e
- 3) a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Apresentação - Informação

Apresentou-se, em 02 OUT 24, o militar infracitado deste Centro, por término de dispensa médica, e estar pronto para o serviço.

Sd [REDACTED]

Em consequência, a Seção de Apoio Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1759, de 3 de outubro de 2024, da(o) S4 12º CGCFEx)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Tendo em vista a necessidade de renovação do termo aditivo referente a contratação dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, prestado em regime de monopólio empresa AMAZONAS ENERGIA, e o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), autuado no Processo NUP: 64610.002830/2024-51, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os militares infracitados.

3º Sgt [REDACTED]

Membro da Equipe

3º Sgt [REDACTED]

Chefe da Equipe

Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos e remetê-los à SALC via DIEx:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Art. 26 e Anexo IV da IN SEGES nº 5/2017;
- c. Pesquisas de Preços e Relatório Digitais, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- 1) o Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até 1 NOV 24, e, mediante aprovação, encaminhar o DIEx com a documentação ao Ch SALC;
- 2) assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- 3) o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. COMISSÃO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO DE MATERIAL - Nomeação

De acordo com os Art 76 e 81, e letra b do Art 79, do RAE (EB10-R-01.003), 1ª Edição 2021, nomeio os militares a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Exame e Averiguação de Material (CEAM), constante no DIEX Nº 15-Subsec Infor/AP ADM/12º CGCFEx, de 3 de outubro 2024, a contar desta data, a fim de realizarem o exame e averiguação da Seção de Informática.

Ca

Presidente

3º

Membro

3º Sgt

Membro

Em consequência:

- 1) o presidente da comissão deverá se apresentar ao Fiscal Administrativo deste Centro, para receber orientações e documentos atinentes aos trabalhos da comissão;
- 2) a CEAM deverá apresentar no prazo de 8 (oito) dias úteis ao Fiscal Administrativo deste Centro o Termo de Averiguação e Exame de Material (TEAM), a contar da data de transcrição da parte de descarga deste Centro; e
- 3) a Seção de Apoio Administrativo e interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

Respondendo pela Chefia do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
24/2024		26/09/2024 16:40
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de concessionária para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o 12º CGCFEx.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Falha na prestação do serviço por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
	1	Prejuízos nas atividades da unidade.				
	2	Possível dano a equipamentos elétricos devido à queda do fornecimento de energia elétrica, picos de energia, etc.				
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente.			Responsáveis:		
P-02	Verificar se a prestação do serviço está conforme o contrato.			Responsáveis:		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o fornecedor e, se for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalização Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicar, se for o caso, a sanção administrativa necessária.			Responsáveis:		
C-02	Caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, notificar o fornecedor a fim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado (s).			Responsáveis:		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Estimativa de quantidade inadequada de serviço.	Falta de memória de cálculo ou do levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.				
	2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.				
Ações Preventivas						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.			Responsáveis:		
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com parcimônia e conforme índices de aumentos realistas.			Responsáveis:		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			Responsáveis:		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Ausência de recurso orçamentário ou financeiro.	Ausência de planejamento orçamentário para custear os serviços contratados.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Comprometer o desenvolvimento das atividades.					

Ações Preventivas		
P-01	Solicitar a reserva de recurso dentro do planejamento orçamentário, com recursos suficientes para execução do contrato.	Responsáveis: [REDACTED]
Ações de Contingência		
C-01	Como este tipo de serviço vem sendo executado regularmente, confirmar que há planejamento orçamentário para a continuidade de sua execução.	Responsáveis: [REDACTED]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 09/10/2024 15:19:52 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[REDACTED]
Auxiliar da Seção de Apoio Administrativo

gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 09/10/2024 15:19:52 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[REDACTED]
Auxiliar da Seção de Apoio Administrativo

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 16/10/2024 15:35:20 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[REDACTED]
Fiscal Administrativo

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64610.002830/2024-51

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, pela empresa Amazonas Energia S/A (CNPJ: 02.341.467/0001-20), com vigência contratual por prazo indeterminado.
- 2.2. Trata-se de serviço imprescindível o fornecimento de energia elétrica, visto ser a única empresa do segmento que atende à região onde está localizado o 12º CGCFEx.
- 2.3. O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento de toda a infraestrutura desta Organização Militar, incluindo as suas instalações físicas, equipamentos e sistemas.
- 2.4. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Apoio Administrativo do 12º CGCFEx	[REDACTED] - 3º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação deverá ser com fulcro no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021 - inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao art. 5º da Portaria Seges/MGI nº 1.769, de 2023.
- 4.2. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado.
- 4.3. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Verificou-se ainda que, com o início da vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os órgãos do Governo Federal tem realizado a contratação do serviço por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021, proporcionando maior vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.
- 4.5. O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 4.6. A energia elétrica deverá ser fornecida em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ANEEL.
- 4.7. A concessionária deverá disponibilizar um atendimento 24 horas para o atendimento de emergências e um sistema de monitoramento da qualidade da energia elétrica.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado identificou que o fornecimento de energia elétrica no município de Manaus é prestado por fornecedor exclusivo, a concessionária Amazonas Energia S/A (CNPJ: 02.341.467/0001-20), ANEXO II deste ETP.

5.2. Dessarte, só existe uma solução possível para o serviço ser executado a favor do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, visto ser inviável a competição de fornecedor por não existir mais de 1 (um) fornecedor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço é prestado em regime de monopólio, conforme estabelecido pela legislação federal. Portanto, a contratação direta da concessionária Amazonas Energia S/A (CNPJ: 02.341.467/0001-20) é a única forma de atender à necessidade do 12º CGCFEx.

6.2. O fornecimento de energia elétrica será prestado de forma contínua, nesta Organização Militar no endereço: Prédio Principal; Av. Carvalhaes de Figueiredo, 1500 - Centro no endereço; Rua Gen Canrobert Pereira, S/N - Ca

6.3. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

6.4. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

6.5. Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

6.6. O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.

6.7. A energia elétrica deverá ser fornecida em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ANEEL.

6.8. A concessionária deverá disponibilizar um atendimento 24 horas para o atendimento de emergências e um sistema de monitoramento da qualidade da energia elétrica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O art. 23 caput da Lei 14133/2021, define a necessidade de critérios para o valor previamente estimado da contratação.

7.2. Em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços utiliza parâmetros definidos em lei, ou outros se devidamente justificados, como a necessidade de critérios para o valor previamente estimado da contratação.

7.3. A quantidade estimada a ser contratada anual é de 114.575 KWh, em conformidade com os praticados no exercício do ano anterior (2023), de acordo com os lançamentos no Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG), conforme ANEXO I.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 98.039,54

8.1. O valor final estimado para a contratação em tela é de R\$ 98.039,54 (noventa e oito mil, trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

8.2. A fim de manter a capacidade de atendimento mesmo nos meses em que houver aumento sazonal da demanda, foi acrescentado um percentual de 20% sobre os valores das médias.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há possibilidade de parcelamento da solução escolhida, visto que o fornecimento de energia elétrica, por mercado regulado, dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação é prevista para o exercício financeiro de 2025, visto que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado por agentes competentes do 12º CGCFEx.

Unidade Responsável: 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército;

UASG: 160009;

DFD:

Categoria do Item: Serviço;

Nome da Futura Contratação: Fornecimento de Energia Elétrica - 12ºCGCFEx;

Catálogo Utilizado: CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços);

Classificação do Catálogo: Serviço;

Descrição do Item: ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO;

Unidade de Fornecimento: UN - MESES;

Quantidade Estimada: 12;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Fornecimento contínuo durante 24h de energia elétrica, para que as atividades meio e finalísticas possam ser executadas; o acervo seja preservado por equipamentos elétricos, de climatização, de controle de umidade etc.; para que as atividades de limpeza e vigilância possam ser executadas; para que equipamentos de manutenção funcionem; para a presença do público; etc.

12.2. Redução de custos administrativos: A contratação por tempo indeterminado elimina a necessidade de realização de processos licitatórios anuais para cada unidade consumidora, o que reduz os custos administrativos.

12.3. Melhoria da eficiência operacional: A contratação por tempo indeterminado permite que o órgão público concentre seus esforços na gestão do contrato, o que pode levar a uma melhoria da eficiência operacional.

12.4 Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Recomenda-se a indicação de capacitação para os servidores que serão designados para a fiscalização da contratação pretendida, considerando a necessidade de atualização em decorrência dos novos instrumentos normativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais referentes a este objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A Equipe de planejamento da contratação do 12º CGCFEx, elaborou o presente ETP cuja finalidade consiste em avaliar a melhor solução, analisar a viabilidade técnica e identificar os requisitos essenciais que deverão constar no TR a ser elaborado.

15.2. Desta forma, entende - se que a contratação nos presentes termos descritos nesse ETP, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades desta Organização Militar, descritas no Documento de Formalização da Demanda, razão pela qual declara VIÁVEL, necessária e adequada a contratação, tendo por base este ETP, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:42:40.

Despacho: Autorizo o início dos procedimentos administrativos e determino a abertura do processo correspondente;

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:49:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Consumo_Energia_2023_-_Grafico.pdf (250.68 KB)
- Anexo II - CARTA DE EXCLUSIVIDADE - CONTRATO DE CONCESSÃO AMAZONAS ENERGIA.pdf (1003.03 KB)
- Anexo III - FATURAS DE ENERGIA QUADRA E PRÉDIO PRINCIPAL.pdf (505.05 KB)

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	160009-12 INSPETORIA DE CONTAB.FINANCA /MEX/AM		10/12/2024 11:50 (v 7.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64610.002830 /2024-51

1. Condições gerais da contratação

- 1.1. Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A fim de manter a capacidade de atendimento mesmo nos meses em que houver aumento sazonal da demanda, foi acrescentado um percentual de 20% sobre os valores das médias, obtendo, com isso, as seguintes estimativas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTA ANUAL
1	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	4120	UN / MESES	12	8.169,96	98.039,54

- 1.3. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado e a sua prestação é oferecida em regime de monopólio. Dessa forma, o contrato terá vigência anual, com possibilidade de prorrogações sucessivas ilimitadamente, a cada ano, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do Art. 109, da Lei nº 14.133, de;2021
- 1.3.2. Desse modo, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:
- Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
 - Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
 - Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.
- 1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratação caracteriza-se por um serviço de natureza continuada, considerando que estes são serviços que não podem ser interrompidos, por serem imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale.

4.1.2. Com relação à duração do futuro contrato, tendo em vista o caráter de serviço continuado, é possível a celebração da avença com vigência por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.1.3. Deverão ser observadas as medidas legais, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

4.1.4. O fornecimento deve ser iniciado imediatamente após a assinatura e publicação do contrato, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

4.1.5. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.1.6. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, pois a Amazonas Energia S/A é a única concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica que atende ao município de Manaus.

4.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

Trata-se de contratação do uso do Sistema de Distribuição da concessionária local de energia elétrica, portanto não há o que se dizer em critérios de sustentabilidade para este objeto, visto que é uma empresa com todas suas práticas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Não há tópico no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que tenha relação com esta contratação.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas das Minutas de Contrato de Adesão disponibilizados pela Empresa Amazonas energia S/A, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Os referidos documentos encontram-se a disposição em anexo a este Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quais quer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no Contrato, elaborado pela Concessionária atenderão os modelos utilizados pelo 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12º CGCFEx) com recebimento da nota, análise pelos fiscais e posterior envio de acordo com fluxo interno.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será uma vez que o serviço pode ser facilmente medido empreitada por preço unitário, por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh);

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9.1 Habilitação Jurídica:

8.9.1.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 98.039,54

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.039,54 (noventa e oito mil, trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no item 1. deste Termo de Referência.

9.2 Para determinar-se o valor estimado da contratação vertente, considerou-se a média do ano anterior (2023), levando-se em conta o fornecimento efetivo de energia elétrica, bem como demais encargos tributários (tais como contribuição sobre iluminação pública – COSIP) e não tributários.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [00001 - Tesouro Nacional];

II) Fonte de Recursos: [3000000000 OU 1000000000];

III) Programa de Trabalho: [171460];

IV) Elemento de Despesa: [339000];

V) Plano Interno: [I3DACSPENEL];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:45:06.

Despacho: Autorizo o início dos procedimentos administrativos e determino a abertura do processo correspondente;

[REDACTED]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:50:38.

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 14/06/2024 às 08:34:32

VIA PARA PAGAMENTO12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO
EXÉRCITO 12º IR. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N ,
CACHOEIRINHA

69.065-350 - MANAUS - AM

Código Único

0800410-2

Mês Faturado

06/2024

Nota Fiscal

88073365

Data Emissão

10/06/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 0602 3414 6700 0120 6600 1088 0733 6510 8073 3650

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11609742	215	185	1,00000	5	30	100

Período de Consumo: 06/05/2024 a 05/06/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 100 kWh a 0,843052	0,843052	84,30
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-4,91

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

26/06/2024

Valor a Pagar

R\$ 79,39

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 14/06/2024 às 08:34:32

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor
0800410-2 06/2024 0 26/06/2024 R\$ 79,39

Visualizado em: 14/06/2024 às 08:34:32



| 001-9 | 00190.00009 03351.152008 23121.080172 4 97590000007939

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 26/06/2024
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/Cód. Beneficiário 3064/3351152-7
Data Documento 10/06/2024	Nº Documento 88073365	Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 10/06/2024	Nosso Número 33511520023121080
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 79,39
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura. Nome Pagador / Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 12º I R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N , CACHOEIRINHA - 69.065-350 - MANAUS - AM					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pague através do
PIX.É mais facilidade
para você.Para realizar o
pagamento, utilize o
QR CODE abaixo.

Autenticação - Ficha de Compensação

VIA PARA PAGAMENTO12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
COMAN

AV SILVES, 740, CARV. LEAL.

CACHOEIRINHA

69.065-080 - MANAUS - AM

Código Único

0087068-4

Mês Faturado

06/2024

Nota Fiscal

88949628

Data Emissão

03/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 0702 3414 6700 0120 6600 1088 9496 2810 8949 6284

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11432492		473	60,00000	6		
Demanda	11432492			0,06000	6		

Perdas: 2.5

D. Ctda Pta: 60

D. Ctda F.Pta: 60

Período de Consumo: 31/05/2024 a 30/06/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 582 kWh a 1,793450	1,793450	1.043,78
Demanda 50 kW a 24,150000	24,150000	1.207,50
Demanda 10 kW a 24,150000	24,150000	241,50
Consumo F/Ponta 10.361 kWh a 0,513580	0,513580	5.321,20
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-372,32
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-136,92

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	482,70	473,23	60,00000	568
En Ativa F-Pta	8349,11	8180,62	60,00000	10109
Dem Acum Pta	13688,40	13420,79	0,06000	16
Dem Acum F-Pta	46478,39	45652,80	0,06000	49
Ufer Pta	0,04	0,04	60,00000	0
Ufer F-Pta	0,80	0,80	60,00000	0
Dmcr Acum Pta	1341,60	1341,60	0,06000	0
Dmcr Acum F-Pta	6134,70	6134,70	0,06000	0

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

26/08/2024

Valor a Pagar

R\$ 7.304,74

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 14/08/2024 às 14:32:43

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0087068-4	06/2024	0	26/08/2024	R\$ 7.304,74

Fatura Paga Dia - 25/07/2024



SEGUNDA VIA
AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
FLORES, MANAUS - AM
CEP: 69.058-807
CNPJ: 02.341.467/0001-20
INSC. ESTADUAL: 42156092

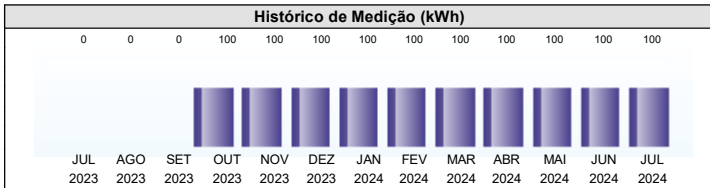
12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 1
R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N
CACHOEIRINHA, AME S/N -
ZONA SUL - CEP 69.065-350 - MANAUS - AM
CNPJ 09.597.251/0001-70

Dados da Unidade Consumidora			
Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse
GRUPO B	B3	PODER PUBLICO	POD.PUBL.FEDERAL
Ligação	Número do Medidor	Faturamento	Modalidade
TRIFASICA	11609742	MINIMO	CONVENCIONAL GR.B

Datas da Leitura		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
05/06/2024	05/07/2024	06/08/2024
Dias de consumo	Emissão	Apresentação
30	10/07/2024	16/07/2024

Dados da Leitura			
Desc. da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante
Consumo	243	215	1
			Registrado
			28

Média 12 meses: 100 kWh



Mensagens Importantes
Tensao Contratada - 220V Faixa Adequada - 202 a 231V
UC SUJEITA A REPROGRAMAÇÃO DE CALENDÁRIO CONFORME REN. 1000/2021, ART.260
Esta unidade consumidora está passível de inspeção/vistoria no sistema de medição

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária Lei Nº. 217/2021.

PAGUE COM PIX



TENSÃO DE FORNECIMENTO - BAIXA TENSÃO

Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Clientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/ANEEL.

Entrega alternativa
R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N
CACHOEIRINHA -
CEP 69.065-350 - MANAUS - AM

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Nota Fiscal Nº 89307906

Série 001/ Data de Emissão: 10/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 0702 3414 6700 0120 6600 1089 3079 0610 9307 9065

Protocolo de Autorização: 3132400005468697 - 10/07/2024 as 17:12:29-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	Vencimento	Mês Faturado
Código Único		
0800410-2	30/07/2024	07/2024

Para atendimento, informe este número

FD 0

Descrição da Conta		
Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo 100 kWh a 0,860361	0,860361	86,03
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-5,02
Adicional Bandeira Amarela - 0,30		

Total a pagar

R\$ 81,01

Reservado ao Fisco: 2E33.2161.9A0A.0B22.935A.E04B.E417.3A5A

Composição da Conta		Detalhamento de Tributos		
(R\$)		Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia	29,38	ICMS	(*)	(*)
Distribuição	17,40	PIS	0,0000	0,00
Transmissão	5,60	Cofins	0,0000	0,00
Encargos	15,77			
Perdas	17,86			
Tributos	0,00			
Outros	-5,02			

Mês/Ano	Bandeira Tarifária	R\$/kWh
06/2024	Verde	0,00000
07/2024	Amarela	0,01885

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos em fatura posterior.

Reaviso de Vencimento

As informações sobre: condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos; encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta, apuração dos Indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente:

0800 701 3001

Ligação gratuita de telefones

fixos e móveis 24h.

www.amazonasenergia.com

Roteiro: 001.77.22.052000 Cor: 01

Ouvidoria AMAZONAS ENERGIA

0800 095 1247

Ligação gratuita de telefones

fixo e móveis, de segunda a

sexta, das 8h às 16h.

Agência Nacional de

Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones

fixos e móveis.

FaturaNormal_NOVA_Boleto_GRP - 20/02/2024

001-9

00190.00009 03351.152008 24359.911179 1 97930000008101

Agência Recebedora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 30/07/2024
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/CódigoBeneficiário 3064/3351152-0
Data Documento 10/07/2024	Número de Referência 89307906,0	Espécie Documento DM	Aceite N	Data Processamento 10/07/2024	Nosso número 33511520024359911
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor documento 81,01
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.					(-) Desconto abatimento
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 12º I CNPJ: 09.597.251/0001-70 R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N					(-) Outras deduções
					(+) Multa
					(*) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado



Ficha de Compensação

VIA PARA PAGAMENTO

12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
COMAN

AV SILVES, 740, CARV. LEAL.

CACHOEIRINHA

69.065-080 - MANAUS - AM

Código Único

0087068-4

Mês Faturado

07/2024

Nota Fiscal

90175917

Data Emissão

03/08/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta

Chave de acesso: 1324 0802 3414 6700 0120 6600 1090 1759 1710 0175 9170

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11432492		483	60,00000	6		
Demanda	11432492			0,06000	6		

Perdas: 2.5

D. Ctda Pta: 60

D. Ctda F.Pta: 60

Período de Consumo: 30/06/2024 a 31/07/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 686 kWh a 1,812300	1,812300	1.243,23
Demanda 48 kW a 24,150000	24,150000	1.159,20
Demanda 12 kW a 24,150000	24,150000	289,80
Consumo F/Ponta 11.288 kWh a 0,532430	0,532430	6.010,06
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-424,29
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-136,92
Adicional Bandeira Amarela - 225,67		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	493,87	482,70	60,00000	670
En Ativa F-Pta	8532,66	8349,11	60,00000	11013
Dem Acum Pta	13988,39	13688,40	0,06000	17
Dem Acum F-Pta	47261,99	46478,39	0,06000	47
Ufer Pta	0,04	0,04	60,00000	0
Ufer F-Pta	0,80	0,80	60,00000	0
Dmcr Acum Pta	1341,60	1341,60	0,06000	0
Dmcr Acum F-Pta	6134,70	6134,70	0,06000	0

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

26/09/2024

Valor a Pagar

R\$ 8.141,08

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 05/08/2024 às 15:37:43

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor
0087068-4 07/2024 0 26/09/2024 R\$ 8.141,08

| 001-9 | 00190.00009 03351.152008 25236.478175 9 98510000814108

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSACAO INTEGRADA					Vencimento 26/09/2024
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/Cód. Beneficiário 3064/3351152-7
Data Documento 03/08/2024	Nº Documento 90175917	Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 03/08/2024	Nosso Número 33511520025236478
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 8.141,08
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Multa
Nome Pagador / Endereço 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO COMAN AV SILVES, 740, CARV. LEAL. CACHOEIRINHA - 69.065-080 - MANAUS - AM					

Pague através do
PIX.É mais facilidade
para você.Para realizar o
pagamento, utilize o
QR CODE abaixo.



(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Autenticação - Ficha de Compensação

VIA PARA PAGAMENTO

12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
12º I

R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N ,

CACHOEIRINHA

69.065-350 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0800410-2	08/2024	90520360	09/08/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 0802 3414 6700 0120 6600 1090 5203 6010 0520 3603

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11609742	279	243	1,00000	5	36	100

Período de Consumo: 05/07/2024 a 06/08/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 100 kWh a 0,872535	0,872535	87,25
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-5,08
Adicional Bandeira Amarela - 1,52		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

27/08/2024

Valor a Pagar

R\$ 82,17

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 14/08/2024 às 14:42:03

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0800410-2	08/2024	0	27/08/2024	R\$ 82,17



| 001-9 | 00190.00009 03351.152008 25574.718174 2 98210000008217

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 27/08/2024
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/Cód. Beneficiário 3064/3351152-7
Data Documento 09/08/2024	Nº Documento 90520360	Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 09/08/2024	Nosso Número 33511520025574718
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 82,17
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
Nome Pagador / Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 12º I R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N , CACHOEIRINHA - 69.065-350 - MANAUS - AM					(+) Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado



Pague através do PIX.
É mais facilidade para você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Autenticação - Ficha de Compensação

VIA PARA PAGAMENTO

12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
COMAN

AV SILVES, 740, CARV. LEAL.

CACHOEIRINHA

69.065-080 - MANAUS - AM

Código Único

0087068-4

Mês Faturado

08/2024

Nota Fiscal

91542054

Data Emissão

04/09/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 0902 3414 6700 0120 6600 1091 5420 5410 1542 0540

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11432492		494	60,00000	6		
Demanda	11432492			0,06000	6		

Perdas: 2.5

D. Ctdda Pta: 60

D. Ctdda F.Pta: 60

Período de Consumo: 31/07/2024 a 31/08/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 670 kWh a 1,793450	1,793450	1.201,61
Demanda 54 kW a 24,150000	24,150000	1.304,10
Demanda 6 kW a 24,150000	24,150000	144,90
Consumo F/Ponta 11.149 kWh a 0,513580	0,513580	5.725,90
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-405,24
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-136,92

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	504,77	493,87	60,00000	654
En Ativa F-Pta	8713,96	8532,66	60,00000	10878
Dem Acum Pta	14265,59	13988,39	0,06000	16
Dem Acum F-Pta	48153,60	47261,99	0,06000	53
Ufer Pta	0,04	0,04	60,00000	0
Ufer F-Pta	0,80	0,80	60,00000	0
Dmcr Acum Pta	1341,60	1341,60	0,06000	0
Dmcr Acum F-Pta	6134,70	6134,70	0,06000	0

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

26/10/2024

Valor a Pagar

R\$ 7.834,35

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 17/09/2024 às 11:14:32

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor
0087068-4 08/2024 0 26/10/2024 R\$ 7.834,35

| 001-9 | 00190.00009 03351.152008 26604.028170 9 98810000783435

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 26/10/2024
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/Cód. Beneficiário 3064/3351152-7
Data Documento 04/09/2024	Nº Documento 91542054	Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 04/09/2024	Nosso Número 33511520026604028
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor Documento 7.834,35
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura. Nome Pagador / Endereço 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO COMAN AV SILVES, 740, CARV. LEAL. CACHOEIRINHA - 69.065-080 - MANAUS - AM					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pague através do
PIX.
É mais facilidade
para você.Para realizar o
pagamento, utilize o
QR CODE abaixo.

DIEEx Simplificado Nº 58-AP ADM/12º CGCFEx
EB: 64610.000264/2025-24

Manaus, AM, 3 de fevereiro de 2025.

Do FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA

Ao Sr Gestor de Contratos

Assunto: Contrato do serviço de fornecimento de energia elétrica - Amazonas Energia

Anexos:

- 1) 01 - CCER - CONTRATO DE ENERGIA 2025 - UC 00870684.pdf
- 2) 02 - Contrato de Baixa Tensao 01-2025 - 14.133 - 12ºCGCFEx.pdf
- 3) 03 - CUSD - CONTRATO DE ENERGIA 2025 - UC 00870684 281 29.pdf

1. Sobre o assunto, encaminho em anexo contrato do serviço de fornecimento de energia elétrica do 12º CGCFEx.


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt**  em 03/02/2025, às 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Y1V4-w9ue-hBgy-JhWx



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA – CCER QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA
S.A E O 12º CENTRO DE GESTÃO,
CONTABILIDADE E FINANÇAS DO
EXÉRCITO.**

CCER – Nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2 – Flores, CEP 69058-807, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro o **12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MJ, sob o nº **09.597.251/0001-70**, situado na Av. Carvalho Leal, Nº 740 – Cachoeirinha – Manaus/Am, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado **CONSUMIDOR**,

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER: Contrato que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

- a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios. E, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

QUADRO I

UNIDADE CONSUMIDORA
UC Nº: 0087068-4
Endereço do ponto de entrega: Av Carvalho Leal nº 740, Cachoeirinha.
Cidade/UF: Manaus – Am
DADOS CONTRATUAIS
Início de Vigência: 01/2025
Modalidade Tarifária Horária: VERDE Tensão: 13.800
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
a (X) Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (Kwh)
b () Pelo Montante Médio Mensal (KWmédios)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, celebrado entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, tem por objeto regular a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Nesta relação contratual deve-se observar:

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III – A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

A modalidade tarifária definida no Contrato obedecerá ao disposto:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

- a) A Estrutura Tarifária aplicada será aquela definida conforme **QUADRO I**.
- b) Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo CAPÍTULO VII, do Título I, da Parte Geral, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- c) Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horária azul ou verde deve ser realizada mediante opção do consumidor.
- d) O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de **60 (sessenta) Hz**, na tensão contratada conforme **QUADRO I. Parágrafo Primeiro** – No caso de a medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

II – A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início conforme **QUADRO I**.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

O Montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, deverá ser de acordo com a modalidade assinalada no Quadro I.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da opção “a” do Quadro I; a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade, enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro: O montante de energia elétrica contratado por meio do CCER deve ser definido por meio de um dos seguintes critérios:

I – Para o consumidor livre e especial cujo atendimento se dê parcialmente em condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II – Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I, desde que efetuado por escrito e com a antecedência de pelo menos 5 anos, ou em prazo menor a critério da distribuidora.

A solicitação de redução do montante de energia elétrica contratado por consumidor livre e especial, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve ser realizada com a antecedência em relação ao término da vigência contratual de pelo menos:

I – 90 dias: para o consumidor do subgrupo AS ou A4; ou

II – 180 dias: para os consumidores dos demais subgrupos.

Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

A distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE:

- a) Pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento; caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no Quadro I; ou
- b) Pelo montante constante no Quadro I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade pelo montante Médio Mensal, observado o disposto nos parágrafos subsequentes;

Parágrafo primeiro – Em caso de suspensão do fornecimento, o faturamento deve observar a demanda contratada enquanto vigente o contrato, observadas as demais condições dispostas nesta Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA MONTANTE MÉDIO MENSAL

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = MWmédio \text{ CONTRATADO } \times HORAS \text{ CICLO } \times TE \text{ COMP}(p) \times [EEAM(p)/EEAM(CICLO)]$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE \text{ comp}(p)$$

onde:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

FEA (p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM (p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM (ciclo) = montante de Energia Elétrica Ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE COMP(p) = Tarifa de Energia – TE;

MWmédio CONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e P = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

CLÁUSULA NONA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA TOTAL MEDIDA

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$\text{FEA}(p) = \text{EEAM}(p) \times \text{TE comp}(p)$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia – TE definida e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos Cláusula Sexta.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Segundo: O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Terceiro: As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto: As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item “B” da “QUADRO I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Caso haja concordância prévia do consumidor, a fatura poderá ser entregue de forma digital, por meio do envio ao endereço eletrônico definido.

Parágrafo Quinto: O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela unidade consumidora objeto deste contrato, será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEITURA

A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

É dever da DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento, conforme Art.360 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, à unidade consumidora da classe rural, exclusivamente destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos.

Este desconto corresponde à redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA pode estabelecer escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos benefícios tarifários dispostos acima:

I– aquicultura: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e nos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais;

II– irrigação: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo pelo uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados nesta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 20:00h e 22:59h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação, ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 221, I alíneas “a” e “b” da Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A DISTRIBUIDORA também poderá promover alteração, mesmo sem, prévia solicitação do consumidor, quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de conexão que impliquem novo enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente à maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quarta – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia, limitadas ao valor do débito.

Parágrafo Primeiro: No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR.

Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

Parágrafo Primeiro – As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, por prazo indeterminado, conforme art. 133, III da Resolução nº 1.000/2021, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação a data pretendida.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal de nº 14.133/2021, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser estabelecida vigência com prazo indeterminado

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, nos termos do art. 142, II da Resolução nº 1.000/2021.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;

- b) Por iniciativa da DISTRIBUIDORA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE.
- e) Caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, *exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica;*
- f) Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- g) caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento:

I - No caso do CCER com vigência por prazo determinado, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 meses, deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigente na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

- a) montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial.
- b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

II –No caso do CCER com vigência por prazo indeterminado, o valor correspondente ao faturamento de 6 meses deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigente na data de solicitação do encerramento, e os valores de que tratam as alíneas do inciso II.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Único: O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

Quando do encerramento contratual de instalação, para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, a distribuidora avaliará as seguintes condições para fins do faturamento final:

I – Existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e

II – Se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Considerando a avaliação acima, a distribuidora incluirá e discriminará no faturamento final os seguintes custos:

I – Despesas com a retirada de rede e demais instalações;

II – Custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e

III – Custos de desligamento e transporte dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus – AM, 8 de janeiro de 2025.

Pelo: **12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO.**

Documento assinado digitalmente
 [Redacted Signature]
Data: 02/01/2025 13:00:10 -0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: [Redacted]

Cargo: Chefe do 12º CGCFEx

CPF: [Redacted]

Pela: **AMAZONAS ENERGIA S.A.**

Documento assinado digitalmente
 [Redacted Signature]
Data: 02/01/2025 13:20:00 -0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: [Redacted]

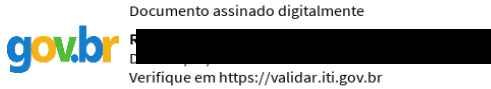
Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis

CPF: 8 [Redacted]



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

TESTEMUNHAS:



Nome: [Redacted]
Cargo: Fiscal de Contrato do 12º CGCFEx
CPF: [Redacted]

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Elaborado por:

Conferido por:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA
S.A E E O 12º CENTRO DE GESTÃO,
CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO.**

CCER – Nº 01/2025

Pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2 - Flores, CEP 69058-807, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MJ, sob o nº [REDACTED], situado na Av. Carvalho Leal, Nº 740 – Cachoeirinha – Manaus/Am, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado CONSUMIDOR, em conjunto, DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, doravante denominadas PARTES,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, Decretos nº 4.562/02, nº 5.163/04 e, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deve ser garantido ao CONSUMIDOR e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- (iv) O **CONSUMIDOR** se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, LIVRE, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE** ou **PARCIALMENTE LIVRE**, de acordo com a descrição constante do quadro I e com base na legislação;

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ("CONTRATO"), nos seguintes termos e condições:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Quadro I

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC Nº: 0087068-4			
Endereço Ponto de Entrega: Av Carvalho Leal nº 740, Cachoeirinha.			
Cidade/UF: MANAUS/AM			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada: 13,8 kV			
Tipo de Medição:			
Carga Instalada:			
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada			
Período de Vigência: 12 (meses)			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA (CONSUMO/CARGA)			
INÍCIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
01/2025			60KW

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CLÁUSULA 1ª Neste CONTRATO, as palavras e expressões grafadas em maiúsculas têm o significado a elas atribuído nesta Cláusula, nos considerando-se ou nas cláusulas específicas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e o Módulo 03 dos Procedimentos de Distribuição;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

APROVAÇÕES: todas as licenças, concessões, permissões, autorizações, e/ou outros



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

atos ou documentos necessários ao exercício de determinada atividade;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN nos Ambientes de Contratação Regulada e Contratação Livre, além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo;

CONSUMIDOR CATIVO: Consumidor que compra energia da DISTRIBUIDORA detentora da concessão ou permissão, na área onde se localizam as instalações do CONSUMIDOR e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas;

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA que estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para a conexão das instalações do CONSUMIDOR a instalações de distribuição;

ENCARGO DE USO: valores pagos à DISTRIBUIDORA pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

ENCARGOS DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem,



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, diariamente, entre 20:00 e 22:59 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 21 de abril – Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 01 de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 07 de setembro – Independência (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802. de 30/06/1980); 02 de novembro – Finados (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 25 de dezembro – Natal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002);

HORÁRIO DE FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

DEMANDA: Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária no ponto de entrega, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

PdC: Procedimentos de Comercialização – conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PRODIST: Procedimentos de Distribuição: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Critérios aplicáveis à comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SMF: Sistema de Medição para Faturamento – conjunto de instrumentos, equipamentos e softwares especificados conforme disposto no módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, destinados ao registro, armazenamento em banco de dados e faturamento de grandezas que caracterizam o fornecimento de energia elétrica às instalações do CONSUMIDOR, nos casos de Consumidor Livre, Especial, ou Parcialmente Livre.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO com medição individualizada.

CLÁUSULA 2ª As PARTES expressamente declaram e garantem que:

- I. Obedecerão aos procedimentos de rede do ONS, os PdCs e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, o PRODIST e, quando aplicável, o Acordo Operativo, vigentes ou que venham a ser estabelecidos;
- II. Obedecerão a legislação específica quanto às normas e padrões da ABNT, as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA, que estabelecem as regras técnicas aplicáveis ao sistema de distribuição;
- III. Detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- IV. A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que as PARTES sejam parte ou sejam a eles oponíveis;
- V. As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

acordo com os respectivos termos e condições;

- VI. Todas as informações fornecidas pelas PARTES são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

OBJETO

CLÁUSULA 3ª O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.

§1º O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§2º A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§3º. Constituem anexos deste CONTRATO:

- a) Anexo I: Relação dos PONTOS DE CONEXÃO e das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal de nº 14.133/2021, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser estabelecida vigência com prazo indeterminado

- I. **CLÁUSULA 5ª** A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas: À regularização do CONSUMIDOR como agente na CCEE, no caso de consumidor livre, especial ou parcialmente livre.
- II. À assinatura pelo Consumidor, do Contrato de Compra de Energia Regulada- CCER com a distribuidora, no caso de consumidor cativo, potencialmente livre ou parcialmente livre;

USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE CONEXÃO em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme **Quadro**



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

I.

§1º Eventual mudança da tensão contratada dependerá de aprovação da DISTRIBUIDORA, após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos aprovados que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto em na legislação do setor elétrico.

§2º A capacidade do ponto de conexão é equivalente à máxima demanda contratada, por seguimento horário, acrescido de 5% para ultrapassagem.

CLÁUSULA 7ª O CONSUMIDOR reconhece que o serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e da continuidade estabelecidos no PRODIST.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção:

I - Em situação emergencial, assim caracterizada como a deficiência técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou o caso fortuito ou motivo de força maior;

II - Por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários; ou

III - Pelo inadimplemento, sempre após prévia notificação.

§2º Nos casos de inadimplência de consumidor potencialmente livre, caracterizada pelo não pagamento integral de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, a distribuidora pode, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, vincular a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição à apresentação de contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor e à adesão do consumidor à CCEE.

§3º Nos casos em que constatar que a interrupção decorre de defeito interno nas instalações, a distribuidora deve orientar o consumidor e demais usuários sobre a contratação de um profissional para realizar o conserto.

CLÁUSULA 8ª É responsabilidade da DISTRIBUIDORA a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 9ª É responsabilidade do CONSUMIDOR, após o ponto de conexão, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 10ª O CONSUMIDOR é responsável:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

I - Pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora; e

II - Pela custódia dos equipamentos fornecidos pela distribuidora para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, caso instalados no interior de seu imóvel.

CLÁUSULA 11ª A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 12ª Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial do uso do sistema de distribuição de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndio, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais, ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 13ª A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo das demandas gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade CONSUMIDOR;
- b) A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR, decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamento do CONSUMIDOR;
- c) A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;
- d) A DISTRIBUIDORA, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo único. O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica.

CLÁUSULA 14ª A instalação de novos equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

§ 1º. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do uso do

sistema de distribuição ao CONSUMIDOR que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O eventual uso do sistema de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR, conforme legislação específica.

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 15ª Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo único. A DISTRIBUIDORA é responsável pela instalação do Sistema de Medição de Faturamento – SMF, onde se localiza o ponto de conexão do CONSUMIDOR, sendo ainda responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
- II. Instalar, operar, manter e arcar com os custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição das unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam suas instalações;
- III. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante a CCEE, conforme o caso;
- IV. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica;
- V. Elaborar e dar publicidade em meio eletrônico às suas normas referentes ao sistema de medição, incluindo as normas de segurança a serem observadas para instalação, vistoria, comissionamento, operação e manutenção de sistemas de medição;
- VI. garantir a sinalização da violação de componentes dos sistemas de medição para faturamento, por meio de lacres ou dispositivos similares;
- VII. observar as normas e procedimentos de segurança das instalações dos usuários; e
- VIII. Fornecer o atestado de recebimento dos sistemas de medição para faturamento implantados em suas instalações.
- IX. Pela leitura dos montantes de energia e potência registrados no SMF.

CLÁUSULA 16ª O CONSUMIDOR perante o SMF é responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na legislação vigente. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações,

perante à CCEE. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica”.

- II. A distribuidora acessada é a responsável pelos custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição de unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam o seu sistema. É admitida a utilização de sistemas encapsulados de medição a transformador a seco, desde que observadas as especificações técnicas do medidor, dos transformadores de instrumentos e da comunicação. ”
- III. Pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados na Cláusula 24ª deste contrato e informado mensalmente na Fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica “Encargo de Conexão”, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

CLÁUSULA 17ª O CONSUMIDOR comunicará à DISTRIBUIDORA qualquer ocorrência de avaria ou defeito nos equipamentos do SMF.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR responderá pelos danos oriundos de avarias ou violação de lacres que os equipamentos de medição sofrerem, na forma da legislação, salvo os decorrentes de uso e ação do tempo, de comprovada impossibilidade de impedir a ação de terceiros ou nos casos previstos nos Procedimentos de Rede.

CLÁUSULA 18ª Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 19ª As manutenções e inspeções no SMF serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos seus representantes aos locais onde estejam instalados os referidos equipamentos.

CLÁUSULA 20ª No caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL as condições e prazos para a adequação do SMF serão estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, em conformidade com a legislação.

DA MEDIÇÃO TOTALIZADORA

CLÁUSULA 21ª A medição para faturamento em cada local de consumo em empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras pode ser implementada de acordo com as seguintes disposições:

I - Instalação de medição pela distribuidora para:

- a) a totalização do faturamento entre o ponto de conexão e a entrada do barramento geral;
- b) o faturamento das unidades consumidoras em cada local de consumo; e
- c) a determinação da demanda correspondente às unidades consumidoras do grupo B, quando necessária à apuração do faturamento de unidade consumidora do grupo A por



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

meio da medição totalizadora;

II - Os custos associados à implementação do disposto neste artigo, inclusive de adaptação das instalações elétricas internas do empreendimento, são de responsabilidade dos consumidores.

§ 1º Para aplicação deste artigo é necessário:

I - A solicitação escrita do responsável do empreendimento à distribuidora;

II - Que todos os integrantes do empreendimento à época da solicitação concordem com as condições de faturamento; e

III - Que as condições para a medição individualizada constem de instrumento contratual específico, a ser firmado por todos os integrantes do empreendimento.

§ 2º Além do faturamento da unidade consumidora de cada local de consumo para o respectivo titular, a distribuidora deve emitir ao responsável da administração do empreendimento, segundo os contratos firmados, o faturamento da energia elétrica e da demanda, obtidos pela diferença positiva entre:

I - Energia elétrica: a energia apurada pela medição totalizadora e a integralização das medições individuais de cada unidade consumidora; e

II - Demanda: a demanda apurada pela medição totalizadora e as demandas das unidades consumidoras do grupo B e do grupo A, de forma sincronizada e conforme o intervalo mínimo para faturamento, no caso de unidade consumidora do grupo A.

§ 3º O compartilhamento de subestação de unidade consumidora do grupo A com a distribuidora, caso necessário, deve constar do instrumento disposto no inciso III do §

CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 22ª - O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a 1,05 da demanda contratada, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme o **Quadro I**.

§1º Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

§2º Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a distribuidora poderá interromper a conexão das instalações do Consumidor com o sistema de distribuição.

§3º Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PRODIST, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 23ª - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das respectivas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

§1º Se uma parte provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, faculta-se à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

§2º O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

§3º As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

§4º As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST.

§5º É do Consumidor a responsabilidade pela definição, projeto, estudos de parametrização, manutenção e integração do seu sistema de proteção e de aterramento com o sistema de proteção da DISTRIBUIDORA, observando as normas técnicas e as práticas operativas adotadas pela DISTRIBUIDORA, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que a falha do seu equipamento de proteção causar à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.

§6º O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§7º O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite mínimo de 92% (noventa e dois por cento) no seu FATOR DE POTÊNCIA.

CLÁUSULA 24ª O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados e previamente cadastrados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 25ª O CONSUMIDOR, caso seja atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deve pagar mensalmente à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, o valor de R\$ 0,00 (zero reais), conforme detalhamento abaixo:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE MEDIÇÃO		
ITEM	MÍDIA	CUSTO MENSAL



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

1	VPN sobre Internet	R\$ 0,00 (zero reais) Manutenção será responsabilidade do cliente
----------	---------------------------	--

§1º O ENCARGO DE CONEXÃO pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 26ª A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

§1º A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

§2º Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

§3º Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

§4º O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

§5º O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

§6º O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 27ª A DISTRIBUIDORA disponibilizará ao CONSUMIDOR a demanda estabelecida no Quadro I, válido para a vigência do CONTRATO.

Parágrafo único. A adequação da demanda contratada será efetuada por aditivo ao contrato vigente ou por celebração de novo contrato, a critério da DISTRIBUIDORA.

A demanda contratada por central geradora deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria. Conforme o art.149 da resolução 1000/2021 da ANEEL.

§ 1º Devem constar do CUSD os valores de potência instalada e de carga própria, observadas as seguintes disposições:

I - A central geradora pode considerar como carga própria a carga a ela conectada, pertencente a outra pessoa jurídica e existente no mesmo local ou em área contígua à área da central geradora, desde que a conexão direta esteja enquadrada nos casos



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

permitidos pela legislação; e

II - Se a entrada em operação das unidades geradoras não ocorrer de forma simultânea, o CUSD deve discriminar as demandas contratadas de acordo com o cronograma de início da operação em teste de cada unidade, o qual deve ser previamente informado pela central geradora nas etapas de conexão.

§ 2º Deve ser considerada como carga própria de central geradora a carga constituída pelas seguintes parcelas:

I - Demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;

II - Perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e

III - carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.

§ 3º O CUSD de central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir ou injetar energia deve conter:

I - A demanda contratada de consumo da central geradora, observada a modalidade tarifária; e

II - A demanda contratada de injeção da central geradora.

No faturamento no grupo A de unidades consumidoras participantes do SCEE, aplicam-se as regras, conforme o Art. 655-J da resolução 1000/2021 da ANEEL:

I - De faturamento estabelecidas para os demais consumidores sobre a diferença positiva entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada;

II - De faturamento de demanda do grupo A dispostas no Capítulo X do Título I; e

III - de contratação e faturamento de demanda aplicáveis à central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir e injetar energia estabelecidas no § 2º do art. 127, no § 3º do art. 149 e no inciso II do § 1º do art. 294.

§ 1º Na indicação da demanda contratada de consumo da unidade consumidora.

I - Pode ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local; ou

II - Deve ser observado o valor mínimo estabelecido no inciso III do art. 148, caso se utilize a rede para consumir energia.

§ 2º Caso seja descumprida a condição estabelecida no inciso I do § 1º, a distribuidora deve aplicar os procedimentos do art. 144.

§ 3º Na primeira solicitação de redução de demanda contratada de consumo da unidade consumidora após a vigência deste artigo, a distribuidora deve efetuar a redução a partir do ciclo subsequente ao da solicitação caso tenha sido solicitada contratação de demanda de injeção concomitante na mesma proporção.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

§ 4º Na indicação da demanda contratada da de injeção da unidade consumidora, deve-se observar o art. 149.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 28ª A DISTRIBUIDORA atenderá a solicitação por escrito de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, respeitando a condição do §1º desta cláusula, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

§1º A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta Cláusula, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

§2º A solicitação de redução da demanda contratada, motivada por implementação de medidas de conservação de energia e incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida, a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da DISTRIBUIDORA para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à DISTRIBUIDORA, conforme legislação.

CLÁUSULA 29ª O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deverá informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda CONTRATADA.

CLÁUSULA 30ª Em conformidade com o PRODIST, o aumento da demanda contratada deverá ser submetido à consulta prévia pelo CONSUMIDOR, para análise da DISTRIBUIDORA, que informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos, eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

§1º Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR da consulta prévia prevista no Caput, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada a garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição ou, ainda, às instalações e equipamentos de outros consumidores.

§2º Caso as instalações do consumidor provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a distribuidora exigirá, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada:

I - O reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao

contraditório;

II - A instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e

III - O pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

§3º Atendidas as condições do Caput, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente; e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

CLÁUSULA 31ª Para permitir a adequação da demanda contratada, a DISTRIBUIDORA concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações de:

- I. Início da vigência da demanda contratada, no caso de novas unidades consumidoras;
- II. Mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Acréscimo superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada;
- IV. No enquadramento da modalidade tarifária azul, restringindo-se no período de testes, o montante contratado para o posto tarifário ponta.
- V. §1º Na situação do item I o período de testes permite também ao CONSUMIDOR a escolha de modalidade tarifária.

§2º Durante o período de testes o CONSUMIDOR pode solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 32ª O consumidor poderá solicitar, ao final do período de testes redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, desde que nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo único. A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata a cláusula 31ª se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associado à disponibilidade de acréscimo de demanda.

FATURAMENTO E ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 33ª O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções tarifárias disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34ª O faturamento mensal do encargo de uso do sistema de distribuição



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR e estabelecida na primeira página deste instrumento, conforme expressões abaixo:

I. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: caracterizada por uma única TUSD para a demanda, e TUSD diferenciadas de consumo de energia de acordo com as horas de utilização do dia.

$$\text{EUSD} = (\text{DEM} \times \text{TUSD}_{\text{fio}}) + (\text{C}_p \times \text{TUSD}_{\text{enc-p}}) + (\text{C}_f \times \text{TUSD}_{\text{enc-f}})$$

II. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: caracterizada por TUSD diferenciadas de consumo de energia e demanda de acordo com as horas de utilização do dia.

$$\text{EUSD} = (\text{DEM}_p \times \text{TUSD}_{\text{fio-p}}) + (\text{DEM}_f \times \text{TUSD}_{\text{fio-f}}) + (\text{C}_p \times \text{TUSD}_{\text{enc-p}}) + (\text{C}_f \times \text{TUSD}_{\text{enc-f}})$$

Onde:

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição.

DEM = Demanda de potência ativa faturável.

DEM_p = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário ponta.

DEM_f = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{fio} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW).

TUSD_{fio-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário ponta.

TUSD_{fio-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{enc-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário ponta.

TUSD_{enc-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário fora de ponta.

C_p = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário ponta

C_f = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário fora de ponta

CLÁUSULA 35ª A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura mensal dos valores de potência e energia ativa e reativa, registrados no SMF, utilizados pelo CONSUMIDOR, para fins de faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição, de forma a atender as exigências legais.

CLÁUSULA 36ª O faturamento da demanda do CONSUMIDOR segue os seguintes critérios:

a – A demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de faturamento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício de sazonalidade;

b - para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento, ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores;

Parágrafo único. Respeitando o disposto na **CLÁUSULA 50ª**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37ª Quando a demanda medida, por segmento horário quando for o caso, exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 38ª As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas à cobrança de demanda complementar, se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições, conforme condições definidas no art. 300 da Resolução Normativa nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 39ª Durante o período de testes de que trata a **CLÁUSULA 30ª**, observado o disposto no §1º desta CLÁUSULA, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no **Inciso II da CLÁUSULA 30ª**, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada, anteriormente à solicitação de acréscimo.

§1º. Ao menos em um dos postos tarifários, o valor da demanda mínima a ser faturada será:

I- 1 MW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2022;

II - 500 kW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2023

II- 500 kW para consumidores especiais;

III- 30 kW para consumidores para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 2º. Durante o período de testes, a distribuidora cobrará pela ultrapassagem de demanda, conforme legislação, quando ultrapassar:

- a) I - No caso de início do fornecimento: em mais de 35% a demanda inicial contratada;
- b) nas demais situações: o somatório dos valores medidos excederem o somatório de:

I- a nova demanda contratada ou inicial;

II- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA 40ª O consumo de energia reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente serão faturados, conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência, apurado pelos seguintes critérios:

- a** - Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou
- b**- Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:
 - I**- No período das 00h00 às 6h00, apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01(uma) hora; e
 - II**- No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 41ª Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda ativa e reativa e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I.** 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II.** 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 42ª Na fatura de uso do sistema de distribuição será inserida a cobrança do encargo de conexão, quando for o caso, conforme **CLAUSULA 24º**

CLÁUSULA 43ª Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura

CLÁUSULA 44ª As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 45ª A DISTRIBUIDORA aplicará os descontos nas situações informadas abaixo:

- I.** Para CONSUMIDOR que adquirir energia de fontes incentivadas no mercado livre, será concedido o desconto de uso do sistema de distribuição, com percentual divulgado mensalmente pela CCEE e critérios de aplicação estabelecidos pela ANEEL;
- II.** Para as classes e subclasses conforme legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 46ª A fatura será mensalmente emitida pela DISTRIBUIDORA e entregue na unidade consumidora ou de forma digital.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

§1º. Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o CONSUMIDOR assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

§2º. Para unidades consumidoras localizadas na área rural a DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao CONSUMIDOR indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§3º. A fatura e demais documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela DISTRIBUIDORA e aceita pelo CONSUMIDOR, de comum acordo formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA 47ª O prazo de vencimento da fatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

§1º. Para **CONSUMIDORES** classificados como Poder Público e Serviço Público, conforme estabelece o artigo 337 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

§2º. No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada, por prazo igual ao do atraso verificado.

§3º. Na hipótese de atraso no pagamento da Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, serão aplicadas cobranças de multa, atualização monetária e juros de mora, conforme definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 48ª O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 49ª A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a DISTRIBUIDORA interromperá o uso do sistema de distribuição de energia elétrica à unidade consumidora, de forma imediata e sem aviso prévio.

Parágrafo segundo. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE. Devendo a suspensão ser realizada nos prazos estabelecidos em regulação específica, contados a partir da notificação da CCEE à distribuidora, e independe de notificação prévia da distribuidora aos consumidores.

CLÁUSULA 50ª O CONSUMIDOR reconhece o direito da DISTRIBUIDORA de suspender



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

o uso do sistema de distribuição de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 356 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.**

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 51ª Sem prejuízo da **CLÁUSULA 49ª**, em caso de inadimplemento de obrigação contida neste CONTRATO, por qualquer das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, caso a parte inadimplente necessite de prazo diferente, deverá justificar os motivos dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 52ª Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- I.** Em caso de desmodelagem e desligamento do CONSUMIDOR como agente da CCEE, na forma da legislação;
- II.** A pedido do CONSUMIDOR, mediante solicitação formal, no desligamento definitivo da unidade consumidora.
- III.** Por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma da CLÁUSULA 50ª;
- IV.** Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- V.** Caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

CLÁUSULA 53ª O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação, na cobrança pela DISTRIBUIDORA, do que segue:

I. valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada, para os postos tarifários ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista do encerramento contratual, limitado a 03 (três) meses, para o subgrupo A4 e 06 (seis) meses para os demais.

II. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW no caso de **CONSUMIDOR CATIVO E POTENCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

III. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 500 kW no caso de **CONSUMIDOR ESPECIAL**, incluindo o parcialmente atendido no ACL, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

IV. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 1 MW (até dezembro de 2022) e no mínimo de 500 kW (a partir de janeiro de 2023), no caso de **CONSUMIDOR LIVRE e PARCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes, além



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único.

CLÁUSULA 54ª Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela PARTE inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as PARTES ou apurado em demanda judicial.

CLÁUSULA 55ª Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico e ainda não amortizados, para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, conforme disposição normativa.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 56ª Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 57ª Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome:	Ieda Lima de Oliveira / Ewerton Marques Freires	12º Centro de gestão, Contabilidade e Finanças do Exército
Endereço:	Rua Djalma Batista nº 4400 – Flores	Avenida Carvalho Leal, nº 740 – Cachoeirinha
Cidade/UF:	Manaus / AM	Manaus / AM
CEP:	69058-808	69.065-000
Telefone:	[REDACTED]	[REDACTED]
E-mail:		almox@12gerex.com.br



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo único: O CONSUMIDOR declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

GARANTIAS

CLÁUSULA 58ª Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação.

§1º. No caso de **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**, a DISTRIBUIDORA pode exigir, alternativamente ao disposto no Caput, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ACL.

§2º. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR ou o impedimento de sua religação.

§3º. O disposto no Caput não se aplica ao CONSUMIDOR que seja prestador de serviços públicos essenciais.

§4º. As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a crédito do CONSUMIDOR, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 59ª Este CONTRATO está subordinado à legislação de serviço público de energia elétrica que prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

§1º A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

§2º. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

§3º. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições deste CONTRATO vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES se obrigam a negociar a substituição às disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis e a manter, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

§4º O término do prazo deste CONTRATO não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

§5º. O CONSUMIDOR declara expressamente ter pleno conhecimento dos dispositivos



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 60ª Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários do CONSUMIDOR, devendo a DISTRIBUIDORA ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste CONTRATO e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 61ª Este CONTRATO não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de termo aditivo a ser assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 62ª Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso, sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação dos mesmos.

CLÁUSULA 63ª Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 64ª Este CONTRATO e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo CONSUMIDOR em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.

Parágrafo único. Para as conexões novas o acesso ao sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA somente será permitido mediante apresentação deste CONTRATO, devidamente assinado pelo representante legal solicitante do acesso.

CLÁUSULA 65ª Fica eleito o foro da cidade de MANAUS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Manaus, 8 de janeiro de 2025.

Pela: **12º Centro de gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.**

Documento assinado digitalmente

Data: 22/01/2025 15:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome _____
Cargo: Chefe do 12º CGCFEx
O _____

Pela **AMAZONAS ENERGIA S.A:**

Documento assinado digitalmente

Data: 15/01/2025 15:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Elaborado por: _____

Conferido por:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO E DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

1) Descrição do ponto de conexão:

O ponto de conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA, para efeito de operação, manutenção, e propriedade, inicia-se na entrada primária do cliente, exatamente na conexão do ramal de entrada.

2) Descrição das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR:

A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA se faz através das seguintes instalações de conexão:

- Subestação de 75 kVA, com tensão de fornecimento de 13.800 V no Primário.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CONTRATO Nº **01/2025** QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **12º CENTRO DE GESTÃO,
CONTABILIDADE E FINANÇAS DO
EXÉRCITO** E A EMPRESA **AMAZONAS
ENERGIA** PARA FORNECIMENTO DE
ENERGIA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS
ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

Aos 8 dias de janeiro de 2025, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a União, de um lado **12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO** com registro do CNPJ/MF nº **09.597.251/0001-70**, com sede na Av. Carvalho Leal, Nº 740 – Cachoeirinha, Manaus – AM, neste ato representado por seu Chefe [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pela Portaria nº. 269, de 12 de março de 2024, publicada no D.O.U nº. 50 de 13 de março de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA** concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus – AM, neste ato representado por [REDACTED] brasileiro, casado, administrador [REDACTED] Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis, em conformidade com a CTA – VP Nº 004/2024, em consequência da Modalidade de Inexigibilidade de licitação, com filtro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas do artigo 124. O contrato do Grupo B deve ser assinado pelas partes caso o consumidor esteja submetido à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
0800410-2	12º CGCFEx	Rua Gen Canrobert Pereira S/N, Cachoeirinha Manaus/AM.

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado vigorará por prazo indeterminado, a partir do **período de 01/2025**, conforme resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Artigo 133



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento

de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231)$ / $(116 \leq TL \leq 133)$

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 90,00 (noventa reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) para todo o exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “**energia ativa**” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS ENERGIA



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores.

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND 339039 – Programa de Trabalho 171460, Fonte de Recurso 1000000000, Tesouro Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho 69, no valor estimado de R\$ 20.603,41 (vinte mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
São obrigações da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

b) A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

c) A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 351 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

d) A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS ENERGIA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

e) A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS ENERGIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

f) A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.

g) A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS ENERGIA S/A.

h) A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.

i) A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

j) A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.

k) A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

l) A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
- b) A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- c) A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- d) A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.
- e) A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000/2021 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.
- g) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
- i) A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- j) A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- k) A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

- l) A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.
- m) A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
- n) A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
- o) A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
- p) A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- q) A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
- r) A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
- s) A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- t) A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
- u) A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
- v) A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- w) A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS:



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nesse cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL nº 1000/2021, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a Lei nº. 14.133, de 1º de



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

abril de 2021 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a inexigibilidade prevista no artigo 74. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO;

Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato do 12º CGCFEx, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente Termo de Contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 dias, de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus – AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Manaus, 8 de janeiro de 2025.

Pelo: **12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO.**

Documento assinado digitalmente
 [Redacted Signature]
Data: 01/01/2025 12:00:00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: [Redacted]

Cargo: Chefe do 12º CGCFEx

CPF: [Redacted]



Rua Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Pela: **AMAZONAS ENERGIA.**

Documento assinado digitalmente

 [Redacted]
Data: 19/01/2025 15:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: [Redacted]

Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.

[Redacted]

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

 [Redacted]
Data: 20/01/2025 10:06:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]

Elaborado por:

Conferido por:

Carimbo do Cartório



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 21/05/2025 às 16:17, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 64610.000264/2025-24, 01_-_CCER_-_CONTRATO_DE_ENERGIA_2025_-_UC_00870684.pdf, 03_-_CUSD_-_CONTRATO_DE_ENERGIA_2025_-_UC_00870684__281_29.pdf, 02_-_Contrato_de_Baixa_Tensao_01-2025_-_14.133_-_12ºCGCFEx.pdf.


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
FLORES, MANAUS - AM
CEP: 69.058-807
CNPJ: 02.341.467/0001-20
INSC. ESTADUAL: 42156092

12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 1
R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N
CACHOEIRINHA, AME S/N -

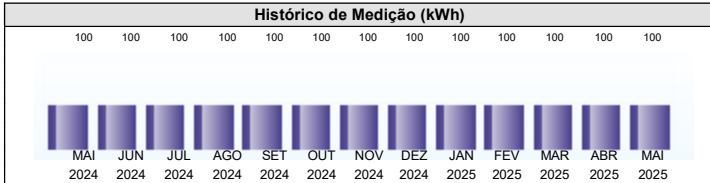
ZONA SUL - CEP 69.065-350 - MANAUS - AM
CNPJ 09.597.251/0001-70

Dados da Unidade Consumidora			
Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse
GRUPO B	B3	PODER PUBLICO	POD.PUBL.FEDERAL
Ligação	Número do Medidor	Faturamento	Modalidade
TRIFASICA	11609742	MINIMO	CONVENCIONAL GR.B

Datas da Leitura		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
08/04/2025	08/05/2025	09/06/2025
Dias de consumo	Emissão	Apresentação
30	13/05/2025	15/05/2025

Dados da Leitura			
Desc. da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante
Consumo	616	598	1
			Registrado
			18

Média 12 meses: 100 kWh



Mensagens Importantes

Declaramos quitados os débitos do ano de 2024 (Lei 12007/09). Esta declaração substitui as quitações Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 202 a 231V SEU ENDEREÇO PODERÁ SER ATUALIZADO CONFORME O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE MANAUS

Cientes, informamos que o calendário de leitura sofrerá ajustes nas datas. Art 260 § 2º

REN/1000.

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei Nº. 217/2021.

PAGUE COM PIX



TENSÃO DE FORNECIMENTO - BAIXA TENSÃO

Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Cientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/ANEEL.

Entrega alternativa
R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N
CACHOEIRINHA -
CEP 69.065-350 - MANAUS - AM

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Nota Fiscal Nº 101502501

Série 001/ Data de Emissão: 13/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0502 3414 6700 0120 6600 1101 5025 0110 1502 5013

Protocolo de Autorização: 3132500004685583 - 13/05/2025 às 11:21:51-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	Vencimento	Mês Faturado
Código Único		
0800410-2	15/06/2025	05/2025
Para atendimento, informe este número		FD 0

Descrição da Conta		
Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo 100 kWh a 0,862246	0,862246	86,22
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo § 1 (-)		-5,03
Adicional Bandeira Amarela - 0,50		

Total a pagar

R\$ 81,19

Reservado ao Fisco: 4C9B.20AC.CB74.3CA1.E263.3D67.F88D.842E

Composição da Conta				
Encargos Setoriais, Perdas, Energia e Transmissão compõem a tarifa de distribuição. Consulte nossa Agência Virtual.				
		Detalhamento de Tributos		
		Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
		ICMS (*)	(*)	(*)
		PIS	0,3400	0,00
Cofins	1,7400	0,00		

Mês/Ano	Bandeira Tarifária	R\$/kWh
04/2025	Verde	0,00000
05/2025	Amarela	0,01885

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos em fatura posterior.

Reaviso de Vencimento

As informações sobre: condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos; encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta, apuração dos Indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente: 0800 701 3001 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis 24h. www.amazonasenergia.com	Ouvidoria AMAZONAS ENERGIA 0800 095 1247 Ligação gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h.	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--	--

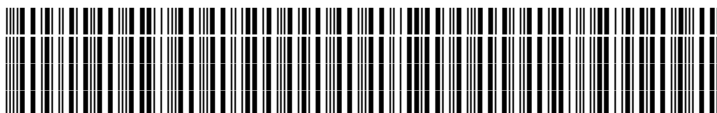
Roteiro: 001.77.22.052000 Cor: 01

FaturaNormal_NOVA_Boleto.Q
RP - 09/09/2024

001-9

00190.00009 03351.152008 36714.866179 2 11130000008119

Agência Recebedora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 15/06/2025
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/CódigoBeneficiário 3064/3351152-0
Data Documento 13/05/2025	Número de Referência 101502501,0	Espécie Documento DM	Aceite N	Data Processamento 13/05/2025	Nosso número 33511520036714866
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura. Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 12º I CNPJ: 09.597.251/0001-70 R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N					(=) Valor documento 81,19
					(-) Desconto abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Multa
					(*) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado



Ficha de Compensação

Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160009	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN EX	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.597.251/0001-70	AV.CARVALHO LEAL, N. 740 CACHOEIRINHA	69065-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3212-9550

Ano	Tipo	Número
2025	NE	9

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/02/2025	Estimativo	64610.000545/2025-87	0,0000	30.056,61

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.341.467/0001-20	AMAZONAS ENERGIA S.A	69058-807
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-	

Descrição

CONFORME 2025NC004294 DGP 18 FEV 25 - CONTR SV FORNEC ENERGIA ELÉTRICA MERCADO REGULADO DE ENERGIA.

Local da Entrega

AV. CARVALHO LEAL, 740 - CACHOEIRINHA, MANAUS - AM 69095-000

Informação Complementar

16002006000422022 - UASG Minuta: 160009

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	30.056,61

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	30.056,61

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/02/2025	Inclusão	2,10000	8.500,0000	17.850,00
14/05/2025	Reforço	1,43607	8.500,0104	12.206,61

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[REDACTED]

15/05/2025 14:41:33

Responsável pela Nota de Empenho

[REDACTED]

14/05/2025 14:18:42

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.341.467/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AMAZONAS ENERGIA S.A**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 3-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 22 de maio de 2025.

Assunto: ateste de Nota Fiscal - Sv de energia elétrica.

1. Atesto que os serviços constantes no documento fiscal NFs 101502501 foram prestados e estão de acordo com a 2025NE000009.

2. Encaminho ao Ordenador de Despesas para as providências cabíveis.


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt**  em 22/05/2025, às 11:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: hDvV-rs0r-JNJo-iPQd



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE CANCELAMENTO DO ENCAMINHAMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 22/05/2025 às 13:34, faço cancelar o encaminhamento do processo 64610.002830/2024-51 pelo seguinte motivo: perfil errado.


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 4-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 22 de maio de 2025.

Assunto: despacho do OD autorizando o pagamento.

1. Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo o pagamento de R\$ 86,22 (oitenta e seis reais e vinte dois centavos) ao credor inscrito no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, referente a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica do mês de MAIO 25, constante no documento fiscal nº 101502501 de 13 MAIO 2025.

2. Encaminha-se à Tesouraria para as providências cabíveis.


Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel /05/2025, às 15:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: GiX6-UoCt-RX/I-FCdA

ENERGIA - Quadra

VALOR DA NF	6147	R\$	86,22
IR	1,2	R\$	1,03
CSLL	1	R\$	0,85
COFINS	3	R\$	2,59
PIS/PASEP	0,65	R\$	0,56
TOTAL DA RETENÇÃO			
TOTAL DA RETENÇÃO		R\$	5,03
5,85			
ISS (em %)			
VALOR DA OB		R\$	81,19

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-ENTRADADOS-ATULF (ATUALIZA LISTA DE FATURA)

23/05/25 09:54

USUARIO:

PAGINA: 1

UG/GESTAO: 160009 / 00001

NUMERO: 2025LF 000028

OPCAO DE PAGAMENTO: TITULO

ENTRADA : MANUAL

LISTA : EXTRA-SIAFI

BANCO : 001 BANCO DO BRASIL

PAGAMENTO	BENEFICIARIO	PAGADOR	VALOR COBRADO
PAGAMENTO DE TITULO DO BANCO	02341467000120	09597251000170	81,19

VALOR TOTAL DA LISTA: 81,19

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=INCLUI PF5=EXCLUI PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____
23/05/25 10:53 NS USUARIO [REDACTED]
DATA EMISSAO : 23Mai25 VALORIZACAO : 23Mai25 NUMERO : 2025NS000144
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000045 DATA VENCIMENTO : 13Jun25

OBSERVACAO

FATURA 101502501 DE 13 MAIO 2025 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA /// COD. UNI
CO 0800410-2 MÊS FATURADO 05/2025 LEITURA ATUAL 616 // VENCIMENTO 15 JUN 25 //
/ 6147 - ALÍQUOTA DE 5,85 /// VALOR DA RETENÇÃO R\$ 5,03.

CONTINUA...
LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 23Mai25 10:27
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____
23/05/25 10:54 NS USUARIO : LEILA CASTELO
DATA EMISSAO : 23Mai25 VALORIZACAO : 23Mai25 NUMERO : 2025NS000144
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000045 DATA VENCIMENTO : 13Jun25

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
01	521214	2025NE000009	213110400	33903943	86,22
02	401002	2025NE000009		33903943	86,22
03	511005	2025NE000009	332310800	33903943	86,22
04	521462	2025NE000009			5,03
	6147				
05	531214	2025NE000009	213110400	33903943	5,03

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 23Mai25 10:27
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 23/05/2025 às 10:24, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 1 - RETENÇÃO DE IMPOSTO.pdf, 2 - FATURA - 101502501.pdf, 3 - 2025NE09.pdf, 4 - 2025LF000028.pdf, 5 - 2025NS000144.pdf.


Encarregado do Setor Financeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 23/05/2025 às 10:30, faço a retirada do(s) documentos(s) 2 - FATURA - 101502501.pdf, 3 - 2025NE09.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos já anexados..

████████████████████ Asp
Encarregado do Setor Financeiro

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
28/05/25 10:52 UST [REDACTED]
DATA EMISSAO : 26Mai25 N [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE : 160075 / 00001 - D CONT - SETORIAL FINANCEIRA
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
C 212B I3DACSPENEL A TRANSF LIMITE SAQUE CONFORME PEDIDO 23052025009

L	EVENTO	FONTE	VINC	C	R	CLAS.	CONT	CLAS.	ORC	MES	V A L O R
01	701234	10000000000	499	C	3					MAI	86,22
	INSCRICAO:										
02	561611	10000000000	499	C	3					MAI	86,22
	INSCRICAO:										

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160075 26Mai25 23:07
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
28/05/25 10:53 USUARIO [REDACTED]
DATA EMISSAO : 28Mai25 TIPO OB: 59 NUMERO [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12° CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
BANCO : [REDACTED]
FAVORECIDO : [REDACTED]
BANCO : [REDACTED]
DOCUMENTO ORIGEM : [REDACTED]
NUMERO BANCARIO : [REDACTED] 51
VALOR : 81,19

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: 2025LF000028
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 28/05/25
ATURA 101502501 DE 13 MAIO 2025 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA /// COD. UNIC
O 0800410-2 MÊS FATURADO 05/2025 LEITURA ATUAL 616 // VENCIMENTO 15 JUN 25 ///
6147 - ALÍQUOTA DE 5,85 /// VALOR DA RETENÇÃO R\$ 5,03.

CONTINUA ...
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF6=DETALHA LISTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 28/05/2025 às 10:02, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 7 - 2025PF453409.pdf, 8 - 2025OB000053.pdf.

[REDACTED]
Encarregado do Setor Financeiro



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
FLORES, MANAUS - AM
CEP: 69.058-807
CNPJ: 02.341.467/0001-20
INSC. ESTADUAL: 42156092

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
Nota Fiscal Nº 102331805
Série 001/ Data de Emissão: 04/06/2025
Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso: 1325 0602 3414 6700 0120 6600 1102 3318 0510 2331 8050
Protocolo de Autorização: 313250005547687 - 04/06/2025 as 16:00:23-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO		
Código Único	Vencimento	Mês Faturado
0087068-4	26/07/2025	05/2025
Para atendimento, informe este número		
FD 0		

12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO C
AV SILVES, 740 CARV. LEAL.
CACHOEIRINHA, AME 740 -

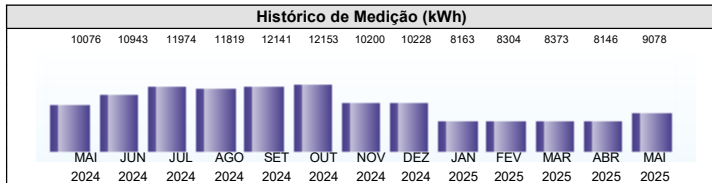
ZONA SUL - CEP 69.065-080 - MANAUS - AM
CNPJ 09.597.251/0001-70

Dados da Unidade Consumidora			
Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse
PODER PUBLICO	A4	PODER PUBLICO	POD.PUBL.FEDERAL
Ligação	Número do Medidor	Faturamento	Modalidade
ALTA TENSÃO	11432492	NORMAL	HOROSAZONAL VERDE

Datas da Leitura		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025
Dias de consumo	Emissão	Apresentação
31	04/06/2025	09/06/2025

Dados da Leitura				
Desc. da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	586.46	578.96	60.00000	450
En Ativa F-Pta	10043.68	9903.55	60.00000	8407
Dem Acum Pta	16404.00	16198.80	0.06000	12
Dem Acum F-Pta	54837.59	54110.40	0.06000	43
Ufer Pta	.04	.04	60.00000	0
Ufer F-Pta	.80	.80	60.00000	0
Dmcr Acum Pta	1341.60	1341.60	0.06000	0
Dmcr Acum F-Pta	6500.10	6350.10	0.06000	9
Perdas: 2,5				

Média 12 meses: 10210 kWh	D. Ctida Pta: 60	D. Ctida F.Pta: 60
---------------------------	------------------	--------------------



Mensagens Importantes
Declaramos quitados os débitos do ano de 2024 (Lei 12007/09). Esta declaração substitui as quitações Tensao Contratada - 13800V Faixa Adequada - 13 a 14KV
SEU ENDEREÇO PODERÁ SER ATUALIZADO CONFORME O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE MANAUS

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei Nº. 217/2021.

PAGUE COM PIX

TENSÃO DE FORNECIMENTO - MÉDIA TENSÃO

Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Clientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/ANEEL.

Entrega alternativa
AV SILVES, 740 CARV. LEAL.
CACHOEIRINHA -
CEP 69.065-080 - MANAUS - AM

Descrição da Conta		
Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo Ponta 461 kWh a 1,800036	1,800036	829,81
Demanda 44 kW a 23,919000	23,919000	1.052,43
Demanda 16 kW a 23,919000	23,919000	382,70
Consumo F/Ponta 8.617 kWh a 0,529011	0,529011	4.558,48
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-315,19
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-135,60
Adicional Bandeira Amarela - 170,91		

Total a pagar		R\$ 6.372,63
Reservado ao Fisco: 8EA2.BB37.6A0C.8EA8.D6BF.8CEB.4C17.779B		
Composição da Conta		
Encargos Setoriais, Perdas, Energia e Transmissão compõem a tarifa de distribuição. Consulte nossa Agência Virtual.		
Detalhamento de Tributos		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	(*)	(*)
PIS	0,3400	0,00
Cofins	1,7400	0,00
Mês/Ano	Bandeira Tarifária	R\$/kWh
04/2025	Verde	0,00000
05/2025	Amarela	0,01885

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos em fatura posterior.

Reaviso de Vencimento

As informações sobre: condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos; encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta, apuração dos Indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente: 0800 701 3001 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis 24h. www.amazonasenergia.com	Ouvidoria AMAZONAS ENERGIA 0800 095 1247 Ligação gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h.	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
Roteiro: 001.50.51.730000 Cor: 18		
FaturaNormal_NOVA_Boleto.Q RP - 09/09/2024		

001-9		00190.00009 03351.152008 37541.702173 1 11540000637263	
Agência Recebedora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA		Vencimento 26/07/2025	
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA		Agência/CódigoBeneficiário 3064/3351152-0	
Data Documento 04/06/2025	Número de Referência 102331805.0	Espécie Documento DM	Aceite N
Use do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura. Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO COMAN CNPJ: 09.597.251/0001-70 AV SILVES, 740 CARV. LEAL.		Nosso número 33511520037541702 (=) Valor documento 6.372,63 (-) Desconto abatimento (-) Outras deduções (+) Multa (*) Outros acréscimos (=) Valor cobrado	
		Ficha de Compensação	

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.341.467/0001-20**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AMAZONAS ENERGIA S.A**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 05/06/2025 às 13:26, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): NF nº 102331805.pdf, ConsultaOptantes.pdf.

[REDAZIDA]
FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 7-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 5 de junho de 2025.

Assunto: ateste de Nota Fiscal - Sv de energia elétrica.

1. Atesto que os serviços constantes no documento fiscal NFs 102331805 foram prestados e estão de acordo com a nota de empenho nº 2025NE000009.

2. Encaminho ao Ordenador de Despesas para as providências cabíveis

[REDACTED]
FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt** [REDACTED] em 05/06/2025, às 13:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: EXdR-O8jK-sdpU-O4EW



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 8-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 10 de junho de 2025.

Assunto: despacho do OD autorizando o pagamento.

1. Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo o pagamento de R\$ 6.823,42 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) ao credor inscrito no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, referente a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica do mês de MAIO 25, constante no documento fiscal nº 102331805 de 4 JUNHO 2025.

2. Encaminha-se à Tesouraria para as providências cabíveis.


Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  10/06/2025, às 14:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: s2Bb-UGxd-FKme-97iE

ENERGIA CONSUMO - Centro				
VALOR DA NF	6147	R\$	5.388,29	
IR	1,2	R\$	64,65	
CSLL	1	R\$	53,88	
COFINS	3	R\$	161,64	
PIS/PASEP	0,65	R\$	35,02	
TOTAL DA RETENÇÃO		R\$	315,19	
5,85				
ISS (em %)				
VALOR DA OB		R\$	5.073,10	

ENERGIA DEMANDA - Centro				
VALOR DA NF	6190	R\$	1.435,13	
IR	4,8	R\$	68,88	
CSLL	1	R\$	14,35	
COFINS	3	R\$	43,05	
PIS/PASEP	0,65	R\$	9,32	
TOTAL DA RETENÇÃO		R\$	135,60	
9,45				
ISS (em %)				
VALOR DA OB		R\$	1.299,53	

UG/GESTAO: 160009 / 00001

OPCAO DE PAGAMENTO: TITULO

ENTRADA : MANUAL

BANCO : 001 BANCO DO BRASIL

PAGINA: 1

NUMERO: 2025LF 000029

LISTA : EXTRA-SIAFI

PAGAMENTO	BENEFICIARIO	PAGADOR	VALOR COBRADO
PAGAMENTO DE TITULO DO BANCO	02341467000120	09597251000170	6.372,63

VALOR TOTAL DA LISTA: 6.372,63

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=INCLUI PF5=EXCLUI PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)
11/06/25 17:12 NS USUA [REDACTED]
DATA EMISSAO : 11Jun25 VALORIZACAO : 11Jun25 N [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000046 DATA VENCIMENTO : 25Jul25

OBSERVACAO

FATURA 102331805 DE 04 JUNHO 25 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA /// COD. UNIC
O 0087068-4 MÊS FATURADO 05/2025 LEITURA ATUAL 586,46 // VENCIMENTO 26 JUL 25
/// 6147 - 5,85 PC NO VALOR DE R\$ 315,19 E 6190 - 9,45 PC NO VALOR DE R\$ 135,6
0.

CONTINUA...
LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 11Jun25 17:10
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)
11/06/25 17:12 NS USUARIO [REDACTED]
DATA EMISSAO : 11Jun25 VALORIZACAO : 11Jun25 NUMERO [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000046 DATA VENCIMENTO : 25Jul25

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
01	521214	2025NE000009	213110400	33903943	6.823,42
02	401002	2025NE000009		33903943	6.823,42
03	511005	2025NE000009	332310800	33903943	6.823,42
04	521462	2025NE000009			315,19
	6147				
05	531214	2025NE000009	213110400	33903943	450,79
06	521462	2025NE000009			135,60
	6190				

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 11Jun25 17:10
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 13/06/2025 às 10:46, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 1 - RETENÇÃO DE IMPOSTO.pdf, 2 - 2025LF000029.pdf, 3 - 2025NS000154.pdf.


Encarregado do Setor Financeiro

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

16/06/25 16:25

USUARI

DATA EMISSAO : 16Jun25 TIPO OB: 59

NUMERO

UG/GESTAO EMITENTE:

E FIN

BANCO :

FAVORECIDO :

BANCO :

DOCUMENTO ORIGEM :

NUMERO BANCARIO :

-51

VALOR :

6.372,63

IDENT. TRANSFER. :

LISTA FATURA: 2025LF000029

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 16/06/25

FATURA 102331805 DE 04 JUNHO 25 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA /// COD. UNIC

O 0087068-4 MÊS FATURADO 05/2025 LEITURA ATUAL 586,46 // VENCIMENTO 26 JUL 25

/// 6147 - 5,85 PC NO VALOR DE R\$ 315,19 E 6190 - 9,45 PC NO VALOR DE R\$ 135,6

0.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF6=DETALHA LISTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

16/06/25 16:26

USU

DATA EMISSAO : 16Jun25 TIPO OB: 59

NUM

UG/GE

FAVOR

VALOR :

6.372,63

L EVENTO INSCRICAO

CLAS.CONT CLAS.ORB

VALOR

01 401003 2025NE000009499

33903943

6.372,63

02 531814 2025NE000000

213110400 33903943

6.372,63

03 561602 1000000000499C

6.372,63

LANCADO POR :

UG : 160009 16Jun25 15:28

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 17/06/2025 às 10:14, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 4- 2025OB000056.pdf.

████████████████████ Asp
Encarregado do Setor Financeiro



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
FLORES, MANAUS - AM
CEP: 69.058-807
CNPJ: 02.341.467/0001-20
INSC. ESTADUAL: 42156092

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Nota Fiscal Nº 102729877

Série 001/ Data de Emissão: 12/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0602 3414 6700 0120 6600 1102 7298 7710 2729 8774

Protocolo de Autorização: 3132500005874378 - 12/06/2025 às 12:04:36-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	Vencimento	Mês Faturado
Código Único		
0800410-2	15/07/2025	06/2025
Para atendimento, informe este número		FD 0

Descrição da Conta		
Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo 100 kWh a 0,876673	0,876673	87,66
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo § 1 (-)		-5,10
Adicional Bandeira Amarela - 1,34		
Adicional Bandeira Vermelha - 1,25		

Total a pagar **R\$ 82,56**

Reservado ao Fisco: EB55.8B18.01CC.FED3.5AEA.A302.81A2.D2FE

Composição da Conta	Detalhamento de Tributos		
Encargos Setoriais, Perdas, Energia e Transmissão compõem a tarifa de distribuição. Consulte nossa Agência Virtual.	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
	ICMS	(*)	(*)
	PIS	0,0000	0,00
	Cofins	0,0000	0,00
Mês/Ano		Bandeira Tarifária	R\$/kWh
05/2025		Amarela	0,01885
06/2025		Vermelha Patamar I	0,04463

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos em fatura posterior.

Reaviso de Vencimento

As informações sobre: condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos; encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta, apuração dos Indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente:	Ouvidoria AMAZONAS ENERGIA	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
0800 701 3001	0800 095 1247	
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis 24h.	Ligação gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h.	Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
www.amazonasenergia.com		

Roteiro: 001.77.22.052000 Cor: 01

FaturaNormal_NOVA_Boleto.Q
RP - 09/09/2024

12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 1

R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N
CACHOEIRINHA, AME S/N -

ZONA SUL - CEP 69.065-350 - MANAUS - AM

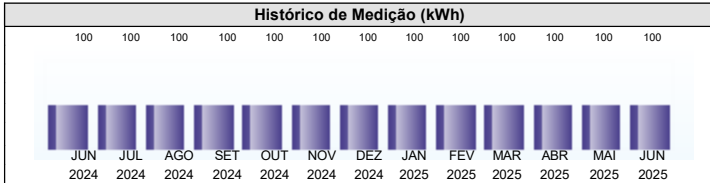
CNPJ 09.597.251/0001-70

Dados da Unidade Consumidora			
Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse
GRUPO B	B3	PODER PUBLICO	POD.PUBL.FEDERAL
Ligação	Número do Medidor	Faturamento	Modalidade
TRIFASICA	11609742	MINIMO	CONVENCIONAL GR.B

Datas da Leitura		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
08/05/2025	09/06/2025	09/07/2025
Dias de consumo	Emissão	Apresentação
32	12/06/2025	16/06/2025

Dados da Leitura			
Desc. da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante
Consumo	676	616	1
			Registrado
			60

Média 12 meses: 100 kWh



Mensagens Importantes

Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 202 a 231V

SEU ENDEREÇO PODERÁ SER ATUALIZADO CONFORME O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE MANAUS

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei Nº. 217/2021.

PAGUE COM PIX



TENSÃO DE FORNECIMENTO - BAIXA TENSÃO

Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Cientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/ANEEL.

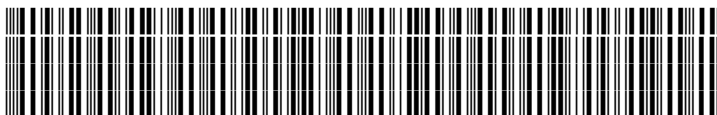
Entrega alternativa

R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N
CACHOEIRINHA -
CEP 69.065-350 - MANAUS - AM

001-9

00190.00009 03351.152008 37927.927170 1 11430000008256

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 15/07/2025
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/CódigoBeneficiário 3064/3351152-0
Data Documento 12/06/2025	Número de Referência 102729877,0	Espécie Documento DM	Aceite N	Data Processamento 12/06/2025	Nosso número 33511520037927927
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor documento 82,56
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias.					(-) Desconto abatimento
Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.					(-) Outras deduções
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 12º I CNPJ: 09.597.251/0001-70 R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N					(+) Multa
					(*) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado



Ficha de Compensação

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.597.251/0001-70**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **12 CENTRO DE GESTAO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXERCITO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160009	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN EX	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.597.251/0001-70	AV.CARVALHO LEAL, N. 740 CACHOEIRINHA	69065-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3212-9550

Ano	Tipo	Número
2025	NE	9

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/02/2025	Estimativo	64610.000545/2025-87	0,0000	30.056,61

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.341.467/0001-20	AMAZONAS ENERGIA S.A	69058-807
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-	

Descrição

CONFORME 2025NC004294 DGP 18 FEV 25 - CONTR SV FORNEC ENERGIA ELÉTRICA MERCADO REGULADO DE ENERGIA.

Local da Entrega

AV. CARVALHO LEAL, 740 - CACHOEIRINHA, MANAUS - AM 69095-000

Informação Complementar

16002006000422022 - UASG Minuta: 160009

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	30.056,61

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	30.056,61

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/02/2025	Inclusão	2,10000	8.500,0000	17.850,00
14/05/2025	Reforço	1,43607	8.500,0104	12.206,61

Assinaturas

Ordenador de Despesa

15/05/2025 14:41:33

Responsável pela Nota de Empenho

14/05/2025 14:18:42



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 17/06/2025 às 10:52, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): NF Nº 102729877 - QUADRA JUNHO , ConsultaOptantes.pdf, NE_160009_2025NE000009 - ENERGIA.pdf.


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 14-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 17 de junho de 2025.

Assunto: ateste de Nota Fiscal, serviço de energia elétrica mês de junho Quadra.

1. Atesto que os serviços constantes no documento fiscal NFs 102729877 foram prestados e estão de acordo com a nota de empenho nº 2025NE000009.

2. Encaminho ao Ordenador de Despesas para as providências cabíveis


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt** , em 17/06/2025, às 13:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 3LkA-ZDnV-2btr-o3jU



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 15-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 17 de junho de 2025.

Assunto: despacho do OD autorizando o pagamento.

1. Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo o pagamento de R\$ 87,66 (oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) ao credor inscrito no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, referente a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica do mês de JUNHO 25, constante no documento fiscal nº 102729877 de 12 JUNHO 2025.

2. Encaminha-se à Tesouraria para as providências cabíveis.


Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  7/06/2025, às 13:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: DyhY-QgIC-yl3u-Nl5i

ENERGIA - Quadra		
VALOR DA NF	6147	R\$ 87,66
IR	1,2	R\$ 1,05
CSLL	1	R\$ 0,87
COFINS	3	R\$ 2,62
PIS/PASEP	0,65	R\$ 0,56
TOTAL DA RETENÇÃO		R\$ 5,10
5,85		
ISS (em %)		
VALOR DA OB		R\$ 82,56

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-ENTRADADOS-ATULF (ATUALIZA LISTA DE FATURA)

18/06/25 14:44

[REDACTED]

PAGINA: 1

UG/GESTAO: 160009 / 00001

NUMERO: 2025LF 000033

OPCAO DE PAGAMENTO: TITULO

ENTRADA : MANUAL

LISTA : EXTRA-SIAFI

BANCO : 001 BANCO DO BRASIL

PAGAMENTO	BENEFICIARIO	PAGADOR	VALOR COBRADO
PAGAMENTO DE TITULO DO BANCO	02341467000120	09597251000170	82,56

VALOR TOTAL DA LISTA: 82,56

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=INCLUI PF5=EXCLUI PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
18/06/25 15:03 NS U: [REDACTED]
DATA EMISSAO : 18Jun25 VALORIZACAO : 18Jun25 NUMERO : 2025NS000174
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000053 DATA VENCIMENTO : 15Jul25

OBSERVACAO

FATURA 102729877 DE 12 JUNHO 2025 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA /// COD. UN
ICO 0800410-2 MÊS FATURADO 06/2025 LEITURA ATUAL 676 // VENCIMENTO 15 JULHO 20
25 /// 6147 - ALÍQUOTA DE 5,85 /// VALOR DA RETENÇÃO R\$ 5,10.

CONTINUA...
LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 18Jun25 14:59
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
18/06/25 15:03 NS U: [REDACTED]
DATA EMISSAO : 18Jun25 VALORIZACAO : 18Jun25 NUMERO : 2025NS000174
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000053 DATA VENCIMENTO : 15Jul25

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
01	521214	2025NE000009	213110400	33903943	87,66
02	401002	2025NE000009		33903943	87,66
03	511005	2025NE000009	332310800	33903943	87,66
04	521462	2025NE000009			5,10
	6147				
05	531214	2025NE000009	213110400	33903943	5,10

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 18Jun25 14:59
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C.
CONTABIL)_____

25/06/25 11:18

U [REDACTED]

DATA EMISSAO : 23Jun25 NUMERO : 2025PF467455

UG/GESTAO EMITENTE : 160075 / 00001 - D CONT - SETORIAL FINANCEIRA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO TAXA CAMBIO:

C 212B I3DACSPENEL A TRANSF LIMITE SAQUE CONFORME PEDIDO 20062025009

L	EVENTO	FONTE	VINC	C	R	CLAS.	CONT	CLAS.	ORC	MES	V A L O
R	01	561611	10000000000	499	C	3				JUN	
	87,66										
		INSCRICAO:									
	02	701234	10000000000	499	C	3				JUN	
	87,66										
		INSCRICAO:									

LANC [REDACTED] UG : 160075 23Jun25 23:12

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM
BANCARIA)_____

25/06/25 17:20

U [REDACTED]

DATA EMISSAO : 25Jun25 TIPO OB: 59

NUMERO : 20250B000061

DOCUMENTO ORIGEM : 160009/00001/2025NP000053 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 002961509-7

PROCESSO : 64610.002830/2024-51

VALOR :

82,56

IDENT. TRANSFER. :

LISTA FATURA: 2025LF000033

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN:

25/06/25

FATURA 102729877 DE 12 JUNHO 2025 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA /// COD.
UN

ICO 0800410-2 MÊS FATURADO 06/2025 LEITURA ATUAL 676 // VENCIMENTO 15 JULHO
20

25 /// 6147 - ALÍQUOTA DE 5,85 /// VALOR DA RETENÇÃO R\$ 5,10.

CONTINUA

...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF6=DETALHA LISTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM
BANCARIA)_____

25/06/25 17:20

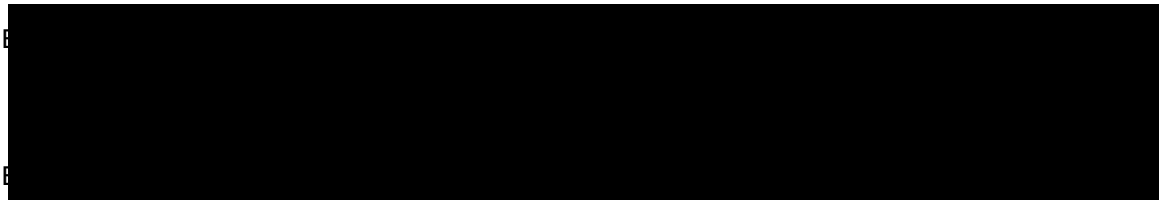
USUA [REDACTED]

DATA EMISSAO : 25Jun25 TIPO OB: 59

NUMERO : 20250B000061

UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
FIN

FAVORECIDO



VALOR :

82,56

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB
VALOR				
01	401003	2025NE000009499		33903943

82,56

02	531814	2025NE000009	213110400	33903943
----	--------	--------------	-----------	----------

82,56

03	561602	1000000000499C		
----	--------	----------------	--	--

82,56

LANCADO POR [REDACTED] UG : 160009 25Jun25 12:16

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO
PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM
BANCARIA)

25/06/25 17:20

U [REDACTED]

DATA EMISSAO : 25Jun25 [REDACTED]

UG/GESTAO EMITENTE : 160009 / 00001 QUITADA CONFORME INSTRUCAO
NORMATIVA

STN 04 DE 13/AGO/2002.

NUM. DA ORDEM DE PAGAMENTO : 2025OP000061

ASS. ORDENADO [REDACTED] 12:16

ASS. GESTOR [REDACTED] 11:39

LIBERACAO STN : DATA: HORA:

DADOS DA TRANSACAO BANCARIA:

NUMERO OPERACAO SPB : [REDACTED] 3

REMESSA DO BANCO DO BRASIL: 02133 DATA: 25Jun25 HORA: 12:40

LANCA [REDACTED] UG : 160009 25Jun25 12:16

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=VOLTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 27/06/2025 às 11:05, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 1- QUADRA - RETENÇÃO DE IMPOSTO.pdf, 2- QUADRA - 2025LF000033.pdf, 3 - QUADRA - 2025NS000174.pdf, 4 - QUADRA - 2025PF467455.pdf, 6 - QUADRA - 2025OB000061.pdf.

██████████ - Asp
Encarregado do Setor Financeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 32-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 4 de julho de 2025.

Assunto: ateste de Nota Fiscal, serviço de energia elétrica mês de junho Centro.

1. Atesto que os serviços constantes no documento fiscal NFs 103322833 foram prestados e estão de acordo com a nota de empenho nº 2025NE000009.
2. Encaminho ao Ordenador de Despesas para as providências cabíveis

[REDACTED] Sgt
FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3º Sgt [REDACTED] 4/07/2025, às 11:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: HehC-J1f2-AOaD-5e8w



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
FLORES, MANAUS - AM
CEP: 69.058-807
CNPJ: 02.341.467/0001-20
INSC. ESTADUAL: 42156092

12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO C
AV SILVES, 740 CARV. LEAL.
CACHOEIRINHA, AME 740 -

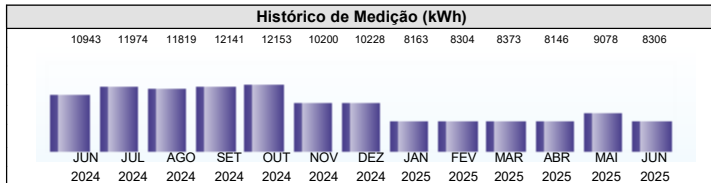
ZONA SUL - CEP 69.065-080 - MANAUS - AM
CNPJ 09.597.251/0001-70

Dados da Unidade Consumidora			
Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse
PODER PUBLICO	A4	PODER PUBLICO	POD.PUBL.FEDERAL
Ligação	Número do Medidor	Faturamento	Modalidade
ALTA TENSÃO	11432492	NORMAL	HOROSAZONAL VERDE

Datas da Leitura		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
Dias de consumo	Emissão	Apresentação
30	03/07/2025	08/07/2025

Dados da Leitura				
Desc. da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	593.94	586.46	60.00000	448
En Ativa F-Pta	10171.28	10043.68	60.00000	7656
Dem Acum Pta	16623.59	16404.00	0.06000	13
Dem Acum F-Pta	55538.39	54837.59	0.06000	42
Ufer Pta	.04	.04	60.00000	0
Ufer F-Pta	.80	.80	60.00000	0
Dmcr Acum Pta	1341.60	1341.60	0.06000	0
Dmcr Acum F-Pta	6500.10	6500.10	0.06000	0
Perdas: 2,5				

Média 12 meses: 10127 kWh	D. Ctida Pta: 60	D. Ctida F.Pta: 60
---------------------------	------------------	--------------------



Mensagens Importantes

Tensão Contratada - 13800V Faixa Adequada - 13 a 14KV
Ajustamos o calendário de leitura em razão da MP Nº.1.300/2025-Tarifa Social. Aproveite o benefício!

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei Nº. 217/2021.

PAGUE COM PIX

TENSÃO DE FORNECIMENTO - MÉDIA TENSÃO

Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Cientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/Aneel.

Entrega alternativa
AV SILVES, 740 CARV. LEAL.
CACHOEIRINHA -
CEP 69.065-080 - MANAUS - AM

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
Nota Fiscal Nº 103322833
Série 001/ Data de Emissão: 03/07/2025
Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso: 1325 0702 3414 6700 0120 6600 1103 3228 3310 3322 8330
Protocolo de Autorização: 3132500006625564 - 03/07/2025 as 18:46:36-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	Vencimento	Mês Faturado
Código Único 0087068-4	26/08/2025	06/2025
Para atendimento, informe este número		FD 0

Descrição da Conta		
Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo Ponta 459 kWh a 1,774720	1,774720	814,59
Demanda 43 kW a 22,960000	22,960000	987,28
Demanda 17 kW a 22,960000	22,960000	390,32
Consumo F/Ponta 7.847 kWh a 0,540550	0,540550	4.241,69
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-295,77
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-130,16
Adicional Bandeira Vermelha - 370,37		

Total a pagar		R\$ 6.007,95
Reservado ao Fisco: D5D7.A27E.894D.88A8.90E1.E83C.7F9B.8E5A		

Composição da Conta	Detalhamento de Tributos			
Encargos Setoriais, Perdas, Energia e Transmissão compõem a tarifa de distribuição. Consulte nossa Agência Virtual.	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
	ICMS	(*)	(*)	
	PIS	0,0000	0,00	
	Cofins	0,0000	0,00	
		Mês/Ano	Bandeira Tarifária	R\$/kWh
		05/2025	Amarela	0,01885
		06/2025	Vermelha Patamar I	0,04463

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos em fatura posterior.

Reaviso de Vencimento

As informações sobre: condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos; encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta, apuração dos Indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente: 0800 701 3001 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis 24h. www.amazonasenergia.com	Ouvidoria AMAZONAS ENERGIA 0800 095 1247 Ligação gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h.	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--	--

Roteiro: 001.50.51.730000 Cor: 18

FaturaNormal_NOVA_Boleto.Q
RP - 09/09/2024

001-9		00190.00009 03351.152008 38526.051172 9 11850000600795	
Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA		Vencimento 26/08/2025	
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA		Agência/CódigoBeneficiário 3064/3351152-0	
Data Documento 03/07/2025	Número de Referência 103322833.0	Espécie Documento DM	Aceite N
Use do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.		Nosso número 33511520038526051	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO COMAN CNPJ: 09.597.251/0001-70 AV SILVES, 740 CARV. LEAL.		(-) Valor documento 6.007,95	
		(-) Desconto abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Multa	
		(*) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	





Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160009	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN EX	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.597.251/0001-70	AV.CARVALHO LEAL, N. 740 CACHOEIRINHA	69065-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3212-9550

Ano	Tipo	Número
2025	NE	9

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/02/2025	Estimativo	64610.000545/2025-87	0,0000	30.056,61

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.341.467/0001-20	AMAZONAS ENERGIA S.A	69058-807
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-	

Descrição

CONFORME 2025NC004294 DGP 18 FEV 25 - CONTR SV FORNEC ENERGIA ELÉTRICA MERCADO REGULADO DE ENERGIA.

Local da Entrega

AV. CARVALHO LEAL, 740 - CACHOEIRINHA, MANAUS - AM 69095-000

Informação Complementar

16002006000422022 - UASG Minuta: 160009

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	30.056,61

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	30.056,61

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/02/2025	Inclusão	2,10000	8.500,0000	17.850,00
14/05/2025	Reforço	1,43607	8.500,0104	12.206,61

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

14/05/2025 14:18:42

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.341.467/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AMAZONAS ENERGIA S.A**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 04/07/2025 às 11:57, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): NF Nº 103322833 - CENTRO/JUNHO.pdf, NE_160009_2025NE000009 - ENERGIA.pdf, ConsultaOptantes (1).pdf.


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 36-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 7 de julho de 2025.

Assunto: despacho do OD autorizando o pagamento.

1. Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo o pagamento de R\$ (oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) ao credor inscrito no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, referente a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica do mês de JUNHO 25, constante no documento fiscal nº 102729877 de 12 JUNHO 2025.

2. Encaminha-se à Tesouraria para as providências cabíveis.

[REDACTED]

Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel VINICIUS MAIA CEIA**, em 07/07/2025, às 13:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8QBV-3/I9-rcCT-9fx/

UG/GESTAO: 160009 / 00001

OPCAO DE PAGAMENTO: TITULO

ENTRADA : MANUAL

BANCO : 001 BANCO DO BRASIL

PAGINA: 1

NUMERO: 2025LF 000037

LISTA : EXTRA-SIAFI

PAGAMENTO	BENEFICIARIO	PAGADOR	VALOR COBRADO
PAGAMENTO DE TITULO DO BANCO	02341467000120	09597251000170	6.007,95

VALOR TOTAL DA LISTA:

6.007,95

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=INCLUI PF5=EXCLUI PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)

09/07/25 17:16 NS U [REDACTED]
DATA EMISSAO : 09Jul25 VALORIZACAO : 09Jul25 NUMERO : 2025NS000198
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000062 DATA VENCIMENTO : 26Ago25

OBSERVACAO

FATURA 103322833 DE 03 JULHO 25 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA /// COD. ÚNIC
O 0087068-4 MÊS FATURADO 06/2025 LEITURA ATUAL 593.94 // VENCIMENTO 26 AGO 25
/// 6147 - 5,85 PC NO VALOR DE R\$ 295,77 E 6190 - 9,45 PC NO VALOR DE R\$ 130,1
6.

CONTINUA...

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 09Jul25 17:10
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)

09/07/25 17:16 NS US [REDACTED]
DATA EMISSAO : 09Jul25 VALORIZACAO : 09Jul25 NUM [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000062 DATA VENCIMENTO : 26Ago25

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
01	521214	2025NE000009	213110400	33903943	6.433,88
02	401002	2025NE000009		33903943	6.433,88
03	511005	2025NE000009	332310800	33903943	6.433,88
04	521462	2025NE000009			295,77
05	531214	2025NE000009	213110400	33903943	425,93
06	521462	2025NE000009			130,16

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 09Jul25 17:10
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

____ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
11/07/25 09:46 U [REDACTED]
DATA EMISSAO : 10Jul25 [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE : 160075 / 00001 - D CONT - SETORIAL FINANCEIRA
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160009 / 00001 - 12° CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
C 212B I3DACSPENEL A TRANSF LIMITE SAQUE CONFORME PEDIDO 09072025009

L	EVENTO FONTE	VINC C R	CLAS.CONT	CLAS.ORC	MES	V A L O R
01	561611 10000000000	499 C 3			JUL	6.433,88
	INSCRICAO:					
02	701234 10000000000	499 C 3			JUL	6.433,88
	INSCRICAO:					

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160075 10Jul25 23:11
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM
BANCARIA)_____

11/07/25 15:26

U [REDACTED]

DATA EMISSAO : 11Jul25 TIPO OB: 59

N [REDACTED]

UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
FIN

FA

DO

NU

VALOR :

6.007,95

IDENT. TRANSFER. :

LISTA FATURA: 2025LF000037

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN:

11/07/25

FATURA 103322833 DE 03 JULHO 25 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA /// COD.
ÚNIC

O 0087068-4 MÊS FATURADO 06/2025 LEITURA ATUAL 593.94 // VENCIMENTO 26 AGO 25

/// 6147 - 5,85 PC NO VALOR DE R\$ 295,77 E 6190 - 9,45 PC NO VALOR DE R\$
130,1
6.

CONTINUA

...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF6=DETALHA LISTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM
BANCARIA)_____

11/07/25 15:26

USU [REDACTED]

DATA EMISSAO : 11Jul25 TIPO OB: 59

NUMERO : 2025OB000068

VALOR :
6.007,95
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORB
VALOR
01 401003 2025NE000009499 33903943

6.007,95
02 531814 2025NE000009 213110400 33903943

6.007,95
03 561602 1000000000499C

6.007,95

LANCADO POR [REDACTED] UG : 160009 11Jul25 13:29

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO
PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM
BANCARIA)

11/07/25 15:26

US [REDACTED]

DATA EMISSAO : 11Jul25

N [REDACTED]

UG/GESTAO EMITENTE : 160009 / 00001 QUITADA CONFORME INSTRUCAO
NORMATIVA

STN 04 DE 13/AGO/2002.

NUM. DA ORDEM DE PAGAMENTO : 2025OP000068

ASS. ORDENADOR DESPESA [REDACTED] DATA: 11Jul25 HORA: 13:29

ASS. GESTOR FINANCEIRO [REDACTED] DATA: 11Jul25 HORA: 10:08

LIBERACAO STN : DATA: HORA:

DADOS DA TRANSACAO BANCARIA:

NUMERO OPERACAO SPB : 00 [REDACTED]

REMESSA DO BANCO DO BRASIL: 02351 DATA: 11Jul25 HORA: 13:40

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 11Jul25 13:29

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=VOLTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 15/07/2025 às 10:38, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 1 - CENTRO-2025LF000037.pdf, 2 - CENTRO-2025NS000198.pdf, 3 - CENTRO-2025PF476923.pdf, 4 - CENTRO-2025OB000068.pdf.


Encarregado do Setor Financeiro



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
FLORES, MANAUS - AM
CEP: 69.058-807
CNPJ: 02.341.467/0001-20
INSC. ESTADUAL: 42156092

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
Nota Fiscal Nº 103925533
Série 001/ Data de Emissão: 14/07/2025
Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso: 1325 0702 3414 6700 0120 6600 1103 9255 3310 3925 5333
Protocolo de Autorização: 313250006998639 - 14/07/2025 às 16:11:22-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO		Vencimento	Mês Faturado
Código Único	0800410-2	15/08/2025	07/2025
Para atendimento, informe este número		FD 0	

Descrição da Conta		
Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo 100 kWh a 0,887670	0,887670	88,76
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo § 1 (-)		-5,17
Adicional Bandeira Vermelha - 4,45		

Total a pagar		R\$ 83,59
----------------------	--	------------------

Média 12 meses: 100 kWh

Mensagens Importantes
Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 202 a 231V
Ajustamos o calendário de leitura em razão da MP Nº1.300/2025-Tarifa Social. Aproveite o benefício!

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei Nº. 217/2021.

PAGUE COM PIX

TENSÃO DE FORNECIMENTO - BAIXA TENSÃO

Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Cientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/ANEEL.

Entrega alternativa
R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N
CACHOEIRINHA -
CEP 69.065-350 - MANAUS - AM

Atendimento ao Cliente: 0800 701 3001 | Ouvidoria AMAZONAS ENERGIA: 0800 095 1247 | Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

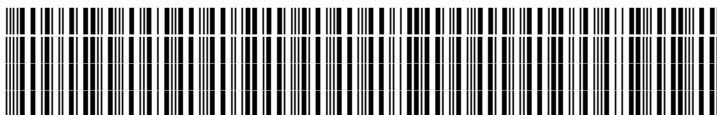
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis 24h. | Ligação gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h. | Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

www.amazonasenergia.com
Roteiro: 001.77.22.052000 Cor: 01

FaturaNormal_NOVA_Boleto.Q
RP - 09/09/2024

001-9 00190.00009 03351.152008 39110.349170 6 11740000008359

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 15/08/2025
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/CódigoBeneficiário 3064/3351152-0
Data Documento 14/07/2025	Número de Referência 103925533,0	Espécie Documento DM	Aceite N	Data Processamento 14/07/2025	Nosso número 33511520039110349
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura. Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO 12º I CNPJ: 09.597.251/0001-70 R. GEN CANROBERT PEREIRA, S/N					(=) Valor documento 83,59
					(-) Desconto abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Multa
					(*) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado



Ficha de Compensação

Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160009	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN EX	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.597.251/0001-70	AV.CARVALHO LEAL, N. 740 CACHOEIRINHA	69065-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3212-9550

Ano	Tipo	Número
2025	NE	9

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/02/2025	Estimativo	64610.000545/2025-87	0,0000	30.056,61

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.341.467/0001-20	AMAZONAS ENERGIA S.A	69058-807
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-	

Descrição

CONFORME 2025NC004294 DGP 18 FEV 25 - CONTR SV FORNEC ENERGIA ELÉTRICA MERCADO REGULADO DE ENERGIA.

Local da Entrega

AV. CARVALHO LEAL, 740 - CACHOEIRINHA, MANAUS - AM 69095-000

Informação Complementar

16002006000422022 - UASG Minuta: 160009

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/05/2025 12:25

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	30.056,61

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	30.056,61

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/02/2025	Inclusão	2,10000	8.500,0000	17.850,00
14/05/2025	Reforço	1,43607	8.500,0104	12.206,61

Assinaturas

Ordenador de Despesa

15/05/2025 14:41:33

Responsável pela Nota de Empenho

14/05/2025 14:18:42

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.341.467/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AMAZONAS ENERGIA S.A**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 15/07/2025 às 13:32, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): NF Nº 103925533 QUADRA/JULHO, NE_160009_2025NE000009 - ENERGIA.pdf, ConsultaOptantes.pdf.

[REDACTED]
FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 42-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 15 de julho de 2025.

Assunto: ateste de Nota Fiscal, serviço de energia elétrica mês de julho - Quadra

1. Atesto que os serviços constantes no documento fiscal NFs 103925533 foram prestados e estão de acordo com a nota de empenho nº 2025NE000009.

2. Encaminho ao Ordenador de Despesas para as providências cabíveis.


FISCAL DE CONTRATO DA AMAZONAS DIST DE ENERGIA ELÉTRICA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt**  2025, às 13:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: A06l-tXu3-datb-MTzr



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

Despacho Nº 46-AP ADM/12º CGCFEx

Manaus, AM, 18 de julho de 2025.

Assunto: despacho do OD autorizando o pagamento.

1. Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo o pagamento de R\$ 88,76 (oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) ao credor inscrito no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, referente a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica do mês de JULHO 25, constante no documento fiscal nº 103925533 de 14 JULHO 2025.

2. Encaminha-se à Tesouraria para as providências cabíveis.


Ordenador de Despesas do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 18/07/2025, às 09:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ItZY-IGlp-Vvtg-rD5/

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-ENTRADADOS-ATULF (ATUALIZA LISTA DE FATURA)

21/07/25 14:50

U

PAGINA:

1

UG/GESTAO: 160009 / 00001

NUMERO: 2025LF 000039

OPCAO DE PAGAMENTO: TITULO

ENTRADA : MANUAL

LISTA : EXTRA-SIAFI

BANCO : 001 BANCO DO BRASIL

PAGAMENTO	BENEFICIARIO	PAGADOR	VALOR
COBRADO			
PAGAMENTO DE TITULO DO BANCO	02341467000120	09597251000170	83,59

VALOR TOTAL DA LISTA:

83,59

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=INCLUI PF5=EXCLUI PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___
24/07/25 15:35 [REDACTED]
DATA EMISSAO : 22Jul25 [REDACTED]
UG/GESTAO EMITENTE : 160075 / 00001 - D CONT - SETORIAL FINANCEIRA
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160009 / 00001 - 12° CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
C 212B I3DACSPENEL A TRANSF LIMITE SAQUE CONFORME PEDIDO 21072025009

L	EVENTO FONTE	VINC C R	CLAS.CONT	CLAS. ORC	MES	V A L O R
01	561611 10000000000	499 C 3			JUL	88,76
	INSCRICAO:					
02	701234 10000000000	499 C 3			JUL	88,76
	INSCRICAO:					

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160075 22Jul25 23:10
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)____
21/07/25 15:10 NS U _____
DATA EMISSAO : 21Jul25 VALORIZACAO : 21Jul25 NUMERO : 2025NS000214
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000065 DATA VENCIMENTO : 15Ago25

OBSERVACAO
FATURA 103925533 DE 14 JULHO 2025 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA /// COD.
UN
ICO 0800410-2 MÊS FATURADO 07/2025 LEITURA ATUAL 741 // VENCIMENTO 15 AGOSTO
2
025 /// 6147 - ALÍQUOTA DE 5,85 /// VALOR DA RETENÇÃO R\$ 5,17.

CONTINUA...
LANCADO POR : _____ UG : 160009 21Jul25 15:05

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESELHO PF12=RETORNA
__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)____
21/07/25 15:10 NS U _____
DATA EMISSAO : 21Jul25 VALORIZACAO : 21Jul25 NU _____
UG/GESTAO EMITENTE: 160009 / 00001 - 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E
FIN
FAVORECIDO : 02341467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A
TITULO DE CREDITO : 2025NP000065 DATA VENCIMENTO : 15Ago25

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O
R	01	521214 2025NE000009	213110400	33903943	
	88,76				
	02	401002 2025NE000009		33903943	
	88,76				
	03	511005 2025NE000009	332310800	33903943	

88,76

04 521462 2025NE000009

6147

5,17

05 531214 2025NE000009

213110400 33903943

5,17

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 160009 21Jul25 15:05

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

25/07/25 11:37

US

DATA EMISSAO : 25Jul25 TIPO OB: 59

UG/GESTAO EMITENTE: FIN

BANCO :

FAVORECIDO :

BANCO :

DOCUMENTO ORIGEM : 160009/00001/2025NP000065 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCAR

PROCESSO :

VALOR :

83,59

IDENT. TRANSFER. :

LISTA FATURA: 2025LF000039

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN:

25/07/25

FATURA 103925533 DE 14 JULHO 2025 /// SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA ///

UN

ICO 0800410-2 MÊS FATURADO 07/2025 LEITURA ATUAL 741 // VENCIMENTO 15 AGOSTO

2

025 /// 6147 - ALÍQUOTA DE 5,85 /// VALOR DA RETENÇÃO R\$ 5,17.

__ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

25/07/25 11:38

USUAR

DATA EMISSAO : 25Jul25 TIPO OB: 59

NUM

UG/GESTAO EMITENTE: FIN

DADE E

BANCO

FAVORECIDO

BANC

83,59

L EVENTO

INSCRICAO

CLAS.CONT CLAS.ORD

VALOR

01 401003 2025NE000009499

33903943

83,59

02 531814 2025NE000009

213110400 33903943

83,59

03 561602 1000000000499C

83,59

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 25Jul25 09:17

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO
PF12=RETORNA

___ SIAFI2025-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM
BANCARIA)_____

25/07/25 11:38

USU [REDACTED]

DATA EMISSAO : 25Jul25

NUMER [REDACTED]

UG/GESTAO EMITENTE : 160009 / 00001 QUITADA CONFORME INSTRUCAO
NORMATIVA

STN 04 DE 13/AGO/2002.

NUM. DA ORDEM DE PAGAMENTO : 2025OP000074

ASS. ORDEN [REDACTED] A: 09:17

ASS. GESTOR [REDACTED] A: 15:53

LIBERACAO STN : DATA: HORA:

DADOS DA TRANSACAO BANCARIA:

NUMERO OPERACAO SPB : 00394460202507252909678

REMESSA DO BANCO DO BRASIL: 02523 DATA: 25Jul25 HORA: 09:40

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160009 25Jul25 09:17

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=VOLTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64610.002830/2024-51

Em 25/07/2025 às 10:50, faço anexar ao presente processo 64610.002830/2024-51, o(s) documento(s): 1 - QUADRA - 2025LF000039.pdf, 2 - QUADRA - 2025 PF481531.pdf, 2 - QUADRA - 2025NS000124.pdf, 3 - QUADRA - 2025OB000074.pdf.


Encarregado do Setor Financeiro